



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e doze
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Espaço Figueira, sito
4 na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 137 – Butantã – São Paulo – SP, sob a
5 presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
7 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
8 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; o Senhor Procurador
9 Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo Dr. Thiago Lacerda
10 Nobre; o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Civ. João Bosco Nunes
11 Romeiro e o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís
12 Scarelli.-----
13 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**-----
14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos
15 e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
16 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
17 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
18 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz
19 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
20 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro
21 Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
22 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva,
23 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio
24 Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio,
25 Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo
26 Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça
27 Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa,
28 Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
29 Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso
30 Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé,
31 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
32 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
33 Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas
34 Barreto, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,
35 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto
36 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli,
37 Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
38 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
39 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
40 Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto
41 Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
42 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
2 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
3 Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
4 Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
5 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João
6 Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José
7 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
8 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
9 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
10 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
11 Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva,
12 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
13 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir
14 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria
15 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
16 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita
17 Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
18 Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando
19 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
20 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de
21 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab,
22 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos
23 Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério
24 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini,
25 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
26 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício
27 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
28 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
29 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
30 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa
31 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
32 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
33 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da
34 Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
35 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
36 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran,
37 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti
38 Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
39 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
40 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
41 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
42 Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes
2 Filho, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto,
3 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago
4 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio
5 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin,
6 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina
7 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William
8 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
9 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

10 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aristides Galvão, Gustavo Corrêa
11 de Abreu, João Hashijumie Filho, José Marcos Nogueira, Juliana Regina Campos
12 Faria, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Oswaldo Mariano Júnior, Régia Mara
13 Petitto.....

14 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Ana Meire Coelho Figueiredo,
15 André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Hélio
16 Spinosa Perez, Carlos Alberto Gasparetto, Celso Atienza, Cyro Barbosa
17 Bernardes, Demétrio Elie Baracat, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Giorgio
18 Francesco Cesare de Tomi, Joni Matos Incheглу, José Carlos Zambon, José
19 Otávio Machado Menten, José Roberto Vieira Lins, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
20 Henrique Barbirato, Luiz Rosada Filho, Maurício Uehara, Patricia Stella Pucharelli
21 Fontanini, Pedro Sérgio Pimenta, Umberto Ghilarducci Neto, Valter Francisco
22 Hulshof, Walter Logatti Filho.....

23 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Higino Gomes Júnior,
24 Reginaldo Carlos de Andrade.....

25 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Alexander
26 Ramos, Aline Emy Takiy de Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Fernando Antonio
27 Christini, Flávio de Castro Alves, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Jorge Luiz Silva
28 Rocco, Luiz Adolfo Albers do Marco, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
29 Tinoco, Pasqual Satalino, Rita Yuri Ynoue, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Tony
30 Menezes de Souza.....

31 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

32 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori**
33 cumprimentou a todos e comunicou que a presença do Senhor Procurador Chefe
34 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Dr. Thiago Lacerda Nobre,
35 se dá devido à renovação do convênio que o Crea-SP tem com o Ministério
36 Público Federal. Parceria esta que rende alguns trabalhos positivos em termos de
37 fiscalização, como a ação contra os caneteiros, que são aqueles profissionais que
38 assinam como responsáveis técnicos e infelizmente não cumprem seu papel de
39 maneira ética. A segunda ação fruto dessa parceria é em relação às pessoas que
40 tentam se registrar no Conselho com diplomas falsos, e o Ministério Público
41 Federal juntamente com a Polícia Federal tem dado encaminhamento às
42 investigações desses falsos profissionais, que já somam cerca de 150 pessoas, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 que suscitar haver uma indústria de diploma falso no Estado de São Paulo. Outra
2 parceria que acontecerá em breve será em relação à rede de responsabilidade
3 técnica que é uma forma de fiscalização que o Crea-SP desenvolveu e que está
4 sendo bastante implementada com o programa GIDFis, que é o Programa de
5 Fiscalização a Distância do Conselho. Continuando, informou que o Crea-SP
6 também colabora com o Ministério Público Federal participando, por exemplo, da
7 campanha “10 Medidas contra a Corrupção”, na qual o Conselho colaborou
8 arrecadando mais de 22 mil assinaturas entre as mais de 2 milhões entregues ao
9 Congresso Nacional, para que os parlamentares possam elaborar novas leis para
10 efetivamente combater a corrupção, punir os corruptos e fazer com que devolvam
11 os recursos que é dos brasileiros. Hoje será entregue mais 657 assinaturas, pois
12 o Conselho continua com a ação já que é muito importante que levem mais
13 assinaturas para que os deputados se sensibilizem com a importância dessa
14 ação. Com certeza o Crea-SP estará também no Congresso Nacional cobrando
15 ação dos deputados, que nesse momento justificam que estão com dificuldades
16 tendo em vista a operação Lava-Jato, que atingiu o Congresso Nacional como um
17 todo, e deixaram de lado todas aquelas ações necessárias aos projetos de leis de
18 interesse da área da engenharia, para que se possa combater efetivamente a
19 corrupção que assola o Brasil e principalmente a área da engenharia, porque
20 queira ou não queira a engenharia está envolvida com serviços de obras públicas.
21 Prosseguindo, disse que o Crea-SP também ajuda o Ministério Público Federal
22 naquelas ações que tem como órgão de controle, que às vezes tem alguma
23 dificuldade para fazer a ação de campo, e como o Conselho tem uma estrutura
24 que conta com aproximadamente 150 fiscais espalhado por todo o interior do
25 Estado de São Paulo, tem ajudado principalmente com relação à questão da
26 acessibilidade nas agências de Correios e nas casas lotéricas. Na sequência
27 informou que propôs ao Dr. Thiago Lacerda um novo convênio, o qual está em
28 processo de estudo e análise por ambas as partes, no sentido de que o Crea-SP
29 apoie o Ministério Público naquelas demandas em que ocasionalmente é
30 acionado em caso de denúncias, onde há necessidade de se ter um controle
31 sobre as obras públicas em geral, mas no entanto às vezes tem dificuldade de
32 conseguir agilidade na resposta ou no apoio ao promotor público para que possa
33 fazer diligência. Em seguida, agradeceu a presença do Dr. Thiago Lacerda
34 Nobre.....
35 Na sequência, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
36 comunicou que neste ato passaria à assinatura do Termo de Mútua Cooperação
37 Técnica, Científica e Operacional que entre si celebram a Procuradoria da
38 República no Estado de São Paulo e o Conselho Regional de Engenharia e
39 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, que tem a finalidade de
40 estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente da fiscalização nos
41 serviços, obras, atividade e empreendimentos de Engenharia e Agronomia,
42 visando: a) assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e
2 demais preceitos legais correlatos, administradas por entidades da administração
3 pública federal, direta e indireta, entidades privadas, inclusive agências de
4 Correios e casas lotéricas e; b) assegurar a integridade física e patrimonial de
5 pessoas do exercício legal, assim como do mau exercício profissional. Em
6 seguida, convidou o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori e o
7 Senhor Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo
8 Dr. Thiago Lacerda Nobre para assinatura do ato e na qualidade de testemunhas
9 o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. João Bosco Nunes Romeiro e o
10 Senhor Gerente da 7ª Região do Crea-SP Eng. Civ. Ademir Alves do Amaral.-.-.-.
11 Com a palavra, o Senhor Procurador Chefe da Procuradoria da República no
12 Estado de São Paulo Dr. **Thiago Lacerda Nobre** cumprimentou a todos e
13 agradeceu ao Presidente Francisco Kurimori pelos elogios ao papel do Ministério
14 Público Federal, nos trabalhos de auxiliar na punição e na investigação dos maus
15 e falsos profissionais. Falou que costuma brincar que nesse convênio quem leva
16 realmente a vantagem é o Ministério Público, por poder se servir da expertise, da
17 dedicação e da credibilidade do Crea-SP nas batalhas que tem enfrentado,
18 sobretudo na questão de acessibilidade. Continuando, disse que para quem não é
19 da área, o Ministério Público Federal se revela simplesmente como o Ministério
20 Público Criminal ou que processa na área de improbidade e de corrupção pública.
21 No entanto, o Ministério Público Federal não é apenas isso, pois trabalha ao lado
22 do cidadão defendendo os seus direitos, atua na área ambiental principalmente na
23 questão da cidadania em parceria com a Procuradoria dos Direitos do Cidadão, e
24 o Crea-SP tem sido um grande parceiro na questão de acessibilidade. Em
25 seguida, informou que com relação à campanha “10 Medidas contra a Corrupção”
26 o Crea-SP foi um dos maiores contribuintes, porque em números de assinaturas o
27 Estado de São Paulo foi responsável por mais de um terço do total arrecadado e o
28 Crea-SP estava entre os cinco que mais coletaram assinaturas no Estado, tanto
29 que foi a instituição homenageada na Procuradoria quando se atingiu a meta de 1
30 milhão e 500 mil assinaturas, que atualmente já ultrapassaram 2 milhões. As
31 assinaturas que foram recebidas posteriormente estão sendo encaminhadas ao
32 Congresso Nacional, para que sutilmente lembre os parlamentares de que a
33 sociedade se mobilizou e conseguiu uma quantidade bem acima do necessário,
34 demonstrando que é uma manifestação de indignação e de um basta da sociedade
35 com relação à corrupção, pois a sociedade está farta do que vê no dia a dia, de
36 pagar tanto tributo e vê seu dinheiro ser revertido para nada. Continuando,
37 ressaltou que as “10 Medidas contra a Corrupção” simplesmente está parada
38 dependendo de um despacho do atual presidente da Câmara para que o processo
39 possa seguir seu curso, pois embora tenha sido encaminhado na época pelo ex-
40 presidente da Câmara, hoje afastado, que despachou e criou uma comissão
41 específica para analisar os projetos, que foi um ganho porque abrevia em termos
42 de processo legislativo o caminho, não necessitando passar por todas aquelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 comissões temáticas, passaria por uma só. Mas, agora está parado aguardando o
2 despacho do atual presidente da Câmara. Na sequência, falou que quem tiver
3 contato com algum parlamentar e tiver disposição, que enviasse e-mail cobrando
4 deles que deem andamento aos projetos de leis, para que o país possa sair dessa
5 situação e a sociedade brasileira caminhe para tempos melhores. Finalizando,
6 destacou que esse segundo convênio que o Ministério Público Federal e o Crea-
7 SP estão discutindo será de grande valia, porque assim poderão estar bem
8 assessorados por um pessoal técnico com toda credibilidade do Crea-SP. Por fim,
9 agradeceu ao convite do Presidente Francisco Kurimori para estar nesta Sessão
10 Plenária e colocou-se juntamente com o Ministério Público Federal à disposição
11 de todos.....

12 Fazendo uso da palavra, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
13 **Katayama** convidou o Senhor Presidente Francisco Kurimori para fazer a entrega
14 da lista com as 657 assinaturas ao Senhor Procurador Chefe da Procuradoria da
15 República no Estado São Paulo Dr. Thiago Lacerda Nobre. Em seguida,
16 comunicou que devido a compromissos firmados anteriormente o Dr. Thiago
17 Lacerda Nobre terá que se ausentar da Sessão Plenária e solicitou que o Gerente
18 Ademir Alves do Amaral o acompanhasse. Na sequência, convidou para tomar
19 assento à mesa o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João
20 Batista Novaes

21 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** comunicou que no dia
22 25 de junho ocorrerá o 9º Congresso Estadual de Profissionais, que será
23 realizado em São Paulo, no Centro de Convenções do Shopping Frei Caneca, a
24 partir das 9 horas da manhã, e todos serão devidamente convocados. No dia 14
25 de julho, na Sede Angélica, acontecerá o workshop sobre fiscalização dos Creas
26 da Região Sudeste, abrangendo assim os Creas de São Paulo, Rio de Janeiro,
27 Minas Gerais e Espírito Santo. Este evento começará as 9 horas e irá até as 17
28 horas, onde cada Crea irá mostrar o que está fazendo em termos de fiscalização.
29 Continuando, esclareceu que esta Sessão Plenária estava sendo realizada no
30 Espaço Figueira porque na parte da manhã ocorreu a entrega do Prêmio Crea-SP
31 de Formação Profissional, em que são homenageados os formandos que tiveram
32 as melhores notas em seus cursos. Na sequência, passou ao item III da Pauta.-.-

33 Às quatorze horas e quarenta minutos os Conselheiros Aguinaldo Bizzo de
34 Almeida e César Augusto Sabino Mariano solicitaram licença para retirarem-se da
35 Sessão.....

36 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
37 **2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016;.....**

38 A Ata da Sessão Plenária nº 2010 (Ordinária) de 12 de maio de 2016 foi
39 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 238 (duzentos e
40 trinta e oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio
41 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo
42 Dias, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 de Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
 2 Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli
 3 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
 4 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo,
 5 Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
 6 Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega
 7 Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de
 8 Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos
 9 Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto,
 10 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian,
 11 Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé,
 12 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
 13 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
 14 Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas
 15 Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,
 16 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto
 17 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli,
 18 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
 19 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
 20 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
 21 Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto
 22 Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
 23 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
 24 Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior,
 25 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João
 26 Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini
 27 Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
 28 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João
 29 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge
 30 Moya Diez, José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
 31 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
 32 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
 33 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly
 34 Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton
 35 Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
 36 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
 37 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
 38 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,
 39 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
 40 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão,
 41 Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz
 42 Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
2 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco,
3 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de
4 Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
5 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
6 Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália
7 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
8 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício
9 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
10 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
11 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
12 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa
13 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
14 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
15 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Mariano
16 Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
17 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
18 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de
19 Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
20 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara
21 Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
22 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
23 Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita
24 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira
25 Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
26 Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho,
27 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves
28 da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago
29 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
30 Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
31 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
32 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
33 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não
34 houve votos contrários. Absteve-se de votar o Conselheiro Aristides Galvão.-.-.-.-.-
35 Na sequência, o Conselheiro Ricardo Alves Perri solicitou inversão de pauta,
36 colocando o item VI – Ordem do Dia antes do item IV.-.-.-.-.-
37 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o
38 pedido de inversão de pauta, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida,
39 passou para o item VI da pauta.-.-.-.-.-
40 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-.-.-.-.-
41 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
42 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Processos destacados para discussão: 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,**
 2 **17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,**
 3 **110, 111, 112, 113, 114, 115 e 224.**-----
 4 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 5 Votaram favoravelmente 239 (duzentos e trinta e nove) Conselheiros: Ademair
 6 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
 7 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz
 8 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
 9 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro
 10 Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
 11 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva,
 12 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio
 13 Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves,
 14 Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito
 15 Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
 16 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
 17 Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagnò, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
 18 Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva
 19 Lacerda, Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida
 20 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras
 21 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
 22 Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison
 23 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro,
 24 Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes
 25 dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
 26 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antônio Cauchick
 27 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
 28 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de
 29 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
 30 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
 31 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton
 32 Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues,
 33 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antônio Galbiatti, João Ariovaldo
 34 D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi,
 35 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio
 36 da Silva, João Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli,
 37 João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José
 38 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
 39 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
 40 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
 41 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
 42 Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato
2 Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
3 Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
4 Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara
5 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
6 Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
7 Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo,
8 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier,
9 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
10 Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto
11 Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
12 Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos
13 Wanderley Ferreira, Marcus Antônio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
14 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
15 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth
16 Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
17 Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
18 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
19 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
20 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado
21 Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
22 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
23 Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia
24 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
25 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
26 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
27 Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
28 Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato
29 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves
30 Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
31 Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia
32 Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
33 Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
34 Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho,
35 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves
36 da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago
37 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
38 Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
39 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
40 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
41 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não
42 houve votos contrários, nem abstenções.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

2 **Nº de Ordem 03** – Processo A-1348/2009 – Jorge Bayerlein (Requer certidão de

3 acervo técnico) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 51

4 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Eloísa Cláudia Mota.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de

7 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de Certidão de

8 Acervo Técnico em nome do Eng. Ind. Mec. e Tec. Mec. Jorge Bayerlein;

9 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e

10 Metalúrgica deliberou por não referendar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº

11 SZC-20392; considerando que o processo foi iniciado com o requerimento de três

12 certidões de acervo técnico – CAT por parte do profissional Eng. Ind. Mec e Tec.

13 Mec. Jorge Bayerlein, que possui atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 e do

14 artigo 3º da Res. 262/79, ambas do Confea e que de acordo com a competência

15 legal referente à concessão de acervos técnicos, a Unidade de Gestão da

16 Inspeção – UGI do Crea-SP expediu as certidões nº SZC-20390, SZC-20391 e

17 SZC-20392; considerando que o processo foi, então, dirigido à Câmara

18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, que decidiu

19 referendar os acervos nº SZC-20390 e SZC-20391, e indeferir o de nº SZC-

20 20392, uma vez que as atividades realizadas pelo interessado não correspondem

21 às atribuições do profissional; considerando que o profissional ao requerer ao

22 Crea-SP a 2ª via das certidões, foi informado do indeferimento de um dos

23 acervos; considerando que o interessado protocola no Crea-SP recurso da

24 decisão exarada, requerendo sua reforma, aduzindo, em suma: que não foi

25 comunicado do ato do cancelamento; que tem o direito de defesa e contraditório;

26 que as atividades realizadas seriam compatíveis com as qualificações técnicas

27 atribuídas; que a função ocupada de gerência tem caráter multidisciplinar,

28 englobando diversas áreas da engenharia; que tais funções se enquadram na

29 Res. 218/73 do Confea; que os atestados nos cargos ocupados reforçariam o

30 caráter administrativo da função, bem como o planejamento e relação com

31 elementos econômicos e licitatórios; que teria se levado em consideração apenas

32 a nomenclatura dos cargos, sem análise das atividades desenvolvidas; que o

33 assunto remete à validade de sua contratação na SPTrans e inúmeros atestados

34 por ele fornecidos; que não adentrou na área de atuação da engenharia civil, mas

35 gerenciou contratos e coordenou equipes de várias modalidades; questiona o

36 critério do maior peso para assunção das atividades de caráter multidisciplinar e

37 que, aos moldes dos outros dois acervos, ao menos parte deste deveria ser

38 concedido; considerando que o presente processo encontra-se no estágio do

39 julgamento da concessão ou não do acervo nº SZC-20392 requerido pelo

40 profissional, que por equívoco administrativo deixou preliminarmente de ser

41 oficiado, porém, tomou conhecimento em 27/08/15, quando do pedido da 2.ª via

42 da certidão; considerando que desse modo, encontram-se respeitados os direitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 do interessado na apresentação de defesa e contraditório, seguindo corretamente
2 o recurso do processo a este Plenário do Crea-SP, em 2ª instância; considerando
3 que as atividades constantes nas ARTs podem ser resumidas em dois grupos: 1)
4 ocupação de cargo de Gerente Geral de Projetos, Obras e Engenharia de Custos;
5 Gerente de Unidade de Engenharia de Custos e Medições; Gerente Geral de
6 Execução de Obras para Projetos Especiais, Assessor Técnico da Diretoria de
7 Infraestruturas; e 2) gerenciamento de implantação de corredores; gerenciamento
8 de obras e serviços; gerenciamento de implantações trechos, entroncamentos e
9 acessos; gerenciamento de implantação de equipamentos de transferência e
10 abrigos; gerenciamento da manutenção de infraestrutura e pavimentação;
11 gerenciamento das atividades de meio ambiente de córregos e implantações;
12 gerenciamento de desenvolvimento de estudos e projetos viários e gerenciamento
13 da elaboração de estudos para limpeza de resíduos sólidos; considerando que o
14 atestado emitido pela contratante, Diretoria de Infraestrutura da São Paulo
15 Transporte S/A, informa em 07/07/09 que o interessado exerceu entre 17/02/04 a
16 15/02/08 os cargos mencionados nas ARTs nos períodos respectivos e, dentre as
17 atribuições destacamos resumidamente 2 (dois) grupos: 1) ações administrativas
18 e de gestão pública; coordenação de ações entre entidades internas e externas;
19 apoio técnico à Diretoria e Comissões licitantes; fornecimento de subsídios
20 econômicos e orçamentários; pesquisas e análises de custo; estudos e normas de
21 medição; cronogramas físico-financeiros; coordenar ações e pesquisas; interface
22 técnica e administrativa entre empresas e órgão público; e 2) atividades de
23 emissão de termos de recebimentos de projetos e obras; coordenação de
24 atividades de obras, acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação de
25 execuções de obras; responder pela elaboração, coordenação, compatibilização e
26 implantação de infraestrutura; obtenção de licenças ambientais; implantação de
27 corredores com recuperação de pavimentação; readequação de sistema viário;
28 execução de obras de readequação; adequação geométrica; execução de obras
29 civis e detalhamento de projeto executivo; serviços de manutenção civil corretiva;
30 implantação de terminais e abrigos; coordenou atividades relacionadas à
31 licenciamento e compensação ambiental; trabalhos topográficos e
32 geológicos/geotécnicos e projetos básico relativos à edificações; considerando
33 que a formação do profissional compreende atuação em sistemas de produção e
34 setores produtivos, não abrangendo atividades civis e de tráfego urbano, por
35 diversas vezes citados nos escopos dos trabalhos que o interessado gerenciou;
36 considerando que ainda que o caso suscitasse discussão sobre os termos
37 generalistas utilizados, gestão/gerenciamento, coordenação de equipe, ou outros,
38 resumidos nos itens 1 acima, no presente caso, tanto o atestado como as ARTs
39 trazem explicitamente termos indevidos resumidos nos itens 2 acima,
40 relacionados à área de atuação fora da competência profissional; considerando
41 que muito embora haja conhecimentos adquiridos pelo interessado nas atividades
42 administrativas e de gestão pública, estas atividades não configuram a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 possibilidade de obtenção de acervos de natureza técnica e que talvez este tenha
2 sido o motivo pelo qual o profissional deixou de ser autuado por infração à alínea
3 “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por haver o entendimento de que suas
4 contribuições foram administrativas e de gestão. Caso contrário, ao exercer
5 atividades técnicas em campo alheio às suas atribuições, o profissional deveria
6 ser penalizado por atuar em segmento no qual não possui conhecimento técnico
7 apropriado; considerando que o acervo com atestado é constituído por um
8 conjunto de documentos e a incompatibilidade ou imprecisão no teor de suas
9 informações inviabilizam a certificação por parte do Crea-SP de sua consignação
10 e assentamento nos sistemas deste órgão; considerando que a CEEMM decidiu
11 que o profissional não possui competência para atividades profissionais no
12 segmento exercido, e não se limitou às atribuições e campos de atuação
13 inerentes à sua formação acadêmica, não fazendo jus ao acervo técnico referido,
14 **DECIDIU** indeferir a Certidão de Inteiro Teor solicitada pelo interessado, em total
15 concordância à Decisão CEEMM/SP nº 1441/2010 e ao parecer do Conselheiro
16 Prof. Dr. Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão. (Decisão PL/SP nº 554/2016).-.-.
17 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 04** – Processo C-69/2015 – Gustavo Ussier de Mello Pereira
19 (Consulta técnica sobre atribuição profissional) – Processo encaminhado pelas
20 CEEC e CEEMM, nos termos do inciso XI do artigo 9º do Regimento – Relator:
21 Zeinar Hilsin Sondahl.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo
25 Eng. Mec. Gustavo Ussier de Mello Pereira sobre responsabilidades do
26 Engenheiro Mecânico e do Engenheiro Civil para emissão de ART para Execução
27 de Projeto, Execução de Instalação e Execução de Fiscalização, na área de
28 aquecimento solar para água, contendo placa coletora e reservatório térmico para
29 armazenamento de água quente para banho e piscina; considerando que o
30 processo foi encaminhado paralelamente às Câmaras Especializadas de
31 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) e de Engenharia Civil (CEEC);
32 considerando que a CEEC decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator,
33 considerando a Resolução do Confea 218/73: que ambos os profissionais tem
34 competências para a emissão de ART conforme consulta do interessado;
35 considerando que a CEEMM decidiu que, baseado na Resolução Confea 218/73,
36 de que a atividade compete à área da Engenharia Mecânica, ou seja, os
37 profissionais com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73; considerando
38 as atribuições e competências dispostas no Art. 7º do Engenheiro Civil, Art. 12 do
39 Engenheiro Mecânico, da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando
40 referenciais curriculares dos cursos de bacharelado de Engenharia Civil e de
41 Engenharia Mecânica do MEC, **DECIDIU** pela concordância com a Decisão
42 CEEC/SP nº 910/2015 de 17/06/2015 da CEEC, como sendo a mais indicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 para a resposta à consulta do Engenheiro Mecânico Gustavo Ussier de Mello
2 Pereira, realizada no Site do Crea em 24 de Novembro de 2014. (Decisão PL/SP
3 nº 555/2016).-----
4 **Nº de Ordem 05** – Processo C-162/1974 – Instituto de Engenharia (Registro de
5 tabela de honorários) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
6 inciso XXVI do artigo 4º do Regimento e da alínea “r” do artigo 34 da Lei Federal
7 nº 5.194/1966.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
10 2016, apreciando o processo em referência, que tem como interessado o Instituto
11 de Engenharia; considerando que é atribuição do Conselho Regional registrar as
12 tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe;
13 considerando que o Instituto de Engenharia apresentou tabela básica de
14 honorários profissionais de Consultoria e Engenharia de Perícias e Avaliações,
15 **DECIDIU** registrar a tabela básica de honorários profissionais de Consultoria e
16 Engenharia de Perícias e Avaliações elaborada pelo Instituto de Engenharia.
17 (Decisão PL/SP nº 556/2016).-----
18 **Nº de Ordem 06** – Processo C-429/2016 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
19 Trabalho Sombreamento CAGE x CAU) – Processo encaminhado pela Diretoria,
20 nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de
24 aprovação do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho Sombreamento
25 CAGE x CAU; considerando que a Diretoria aprovou o calendário conforme
26 segue: 03/06 e 10/06/2016, às 9h00, na Sede Rebouças, **DECIDIU** referendar a
27 reunião realizada em 03/06 e aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
28 Trabalho Sombreamento CAGE x CAU conforme segue: 10/06/2016, às 9h00, na
29 Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 557/2016).-----
30 **Nº de Ordem 07** – Processo C-303/2016 – Crea-SP (Calendário da Comissão
31 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
32 pelo Crea-SP – exercício 2016) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
33 termos dos artigos 68 e 151 do Regimento.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de
37 aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2016 da Comissão Especial
38 de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
39 SP; considerando que a Diretoria aprovou o seguinte calendário de reuniões:
40 05/05, 28/06, 26/07, 23/08, 27/09, 25/10 e 22/11, às 9h00 na Sede Faria Lima,
41 **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 05/05, e aprovar os calendário da
42 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 firmados pelo Crea-SP – exercício 2016, conforme segue: 28/06, 26/07, 23/08,
2 27/09, 25/10 e 22/11, às 9h00 na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 558/2016).-

3 **Nº de Ordem 38** – Processo C-650/2015 – Associação Profissional dos
4 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Apoio
5 Financeiro para Evento – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
6 COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.....-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao apoio financeiro para o Evento “Workshop – Uso de Vant’s: Uma
11 Abordagem Legal e Técnica” promovido pela Associação Profissional dos
12 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, realizado no
13 período de 29 a 30 de setembro de 2015, aprovada e encaminhada pela
14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos do Ato
15 Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de
16 contas apresentada pela entidade de classe no valor de R\$ 32.924,23 (trinta e
17 dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) referente à
18 realização do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas apresentada pela
19 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
20 – APEAESP, consoante Deliberação COTC/SP nº 081/2016, no valor de R\$
21 32.924,23 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três
22 centavos), referente à realização do evento “Workshop – Uso de Vant’s: Uma
23 Abordagem Legal e Técnica”, no período de 29 a 30 de setembro de 2015.
24 (Decisão PL/SP nº 456/2016).-.....-

25 **Nº de Ordem 39** – Processo C-1/1993 V2 – Faculdade Doutor Francisco Maeda
26 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
27 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
32 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
33 Faculdade Doutor Francisco Maeda atendeu ao disposto no artigo 10 da
34 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
35 037/2016, considerando regular o registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda,
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
37 (Decisão PL/SP nº 457/2016).-.....-

38 **Nº de Ordem 40** – Processo C-1034/2013 – Centro Universitário Fundação Santo
39 André (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
40 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....-

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
3 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
4 Centro Universitário Fundação Santo André atendeu ao disposto no artigo 10 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
6 038/2016, considerando regular o registro do Centro Universitário Fundação
7 Santo André, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
8 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 458/2016).-----
9 **Nº de Ordem 41** – Processo C-110/1969 V2 – Faculdade de Ciências
10 Agrônômicas de Botucatu – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
11 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
12 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
17 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
18 Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu – UNESP atendeu ao disposto
19 no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
20 deliberação CRT nº 039/2016, considerando regular o registro da Faculdade de
21 Ciências Agrônômicas de Botucatu – UNESP, estando apta a ter representação
22 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 459/2016).----
23 **Nº de Ordem 42** – Processo C-112/1978 V3 – Universidade Federal de São
24 Carlos (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
25 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
28 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
30 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
31 Universidade Federal de São Carlos atendeu ao disposto no artigo 10 da
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
33 040/2016, considerando regular o registro da Universidade Federal de São
34 Carlos, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
35 2017. (Decisão PL/SP nº 460/2016).-----
36 **Nº de Ordem 43** – Processo C-120/1971 V4 – Universidade Santa Cecília –
37 UNISANTA (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
39 Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
42 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
2 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
3 Universidade Santa Cecília – UNISANTA atendeu ao disposto no artigo 10 da
4 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
5 041/2016, considerando regular o registro da Universidade Santa Cecília –
6 UNISANTA, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
7 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 461/2016).-----

8 **Nº de Ordem 44** – Processo C-1209/1981 V3 – Universidade Paulista – UNIP
9 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
10 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
15 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
16 Universidade Paulista – UNIP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
17 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 042/2016,
18 considerando regular o registro da Universidade Paulista – UNIP, estando apta a
19 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP
20 nº 462/2016).-----

21 **Nº de Ordem 45** – Processo C-132/1969 V2 – Faculdades Integradas de
22 Araraquara (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
24 Confea.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
27 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
29 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as
30 Faculdades Integradas de Araraquara atendeu ao disposto no artigo 10 da
31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
32 043/2016, considerando regular o registro das Faculdades Integradas de
33 Araraquara, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
34 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 463/2016).-----

35 **Nº de Ordem 46** – Processo C-137/1972 V2 – Faculdade de Engenharia da
36 Fundação Armando Álvares Penteado (Revisão de Registro de Instituição de
37 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
38 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
2 Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado atendeu ao
3 disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
4 deliberação CRT nº 044/2016, considerando regular o registro da Faculdade de
5 Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
7 464/2016).-----

8 **Nº de Ordem 47** – Processo C-143/1968 V4 – Universidade Braz Cubas (Revisão
9 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
10 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
15 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
16 Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
17 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 045/2016,
18 considerando regular o registro da Universidade Braz Cubas, estando apta a ter
19 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
20 465/2016).-----

21 **Nº de Ordem 48** – Processo C-230/1974 V2 – Escola de Engenharia de
22 Piracicaba (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
24 Confea.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
27 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
29 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
30 Escola de Engenharia de Piracicaba atendeu ao disposto no artigo 10 da
31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
32 046/2016, considerando regular o registro da Escola de Engenharia de
33 Piracicaba, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
34 de 2017. (Decisão PL/SP nº 466/2016).-----

35 **Nº de Ordem 49** – Processo C-280/1967 V9 – Universidade Presbiteriana
36 Mackenzie (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
38 Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 2 Universidade Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto no artigo 10 da
 3 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
 4 047/2016, considerando regular o registro da Universidade Presbiteriana
 5 Mackenzie, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 6 de 2017. (Decisão PL/SP nº 467/2016).-----
 7 **Nº de Ordem 50** – Processo C-282/1967 V2 – Escola Politécnica – USP (Revisão
 8 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
 9 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 12 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 13 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
 14 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 15 Escola Politécnica – USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
 16 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 048/2016,
 17 considerando regular o registro da Escola Politécnica – USP, estando apta a ter
 18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 19 468/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 51** – Processo C-286/1967 V3 – Faculdade de Ciências Agrárias e
 21 Veterinárias de Jaboticabal – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
 22 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
 23 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 26 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 27 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
 28 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 29 Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP atendeu
 30 ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 31 referendar a deliberação CRT nº 049/2016, considerando regular o registro da
 32 Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP, estando
 33 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
 34 PL/SP nº 469/2016).-----
 35 **Nº de Ordem 52** – Processo C-288/1967 V5 – Universidade de Taubaté (Revisão
 36 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
 37 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 40 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 41 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
 42 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Universidade de Taubaté atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
2 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 050/2016,
3 considerando regular o registro da Universidade de Taubaté, estando apta a ter
4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
5 470/2016).-----
6 **Nº de Ordem 53** – Processo C-290/1967 V2 – Centro Universitário do Instituto
7 Mauá de Tecnologia (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
8 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
9 Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
14 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
15 Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia atendeu ao disposto no
16 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
17 CRT nº 051/2016, considerando regular o registro do Centro Universitário do
18 Instituto Mauá de Tecnologia, estando apto a ter representação no Plenário do
19 Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 471/2016).-----
20 **Nº de Ordem 54** – Processo C-299/1973 V4 – Universidade São Francisco
21 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
22 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
25 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
27 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
28 Universidade São Francisco atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
29 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 052/2016,
30 considerando regular o registro da Universidade São Francisco, estando apta a ter
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
32 472/2016).-----
33 **Nº de Ordem 55** – Processo C-308/1994 V2 – Universidade de Ribeirão Preto –
34 UNAERP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
35 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
40 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
41 Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP atendeu ao disposto no artigo 10 da
42 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 053/2016, considerando regular o registro da Universidade de Ribeirão Preto –
2 UNAERP, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2017. (Decisão PL/SP nº 473/2016).-----
4 **Nº de Ordem 56** – Processo C-48/1973 V3 – Universidade de Mogi das Cruzes
5 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
6 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
11 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
12 Universidade de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução
13 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 054/2016,
14 considerando regular o registro da Universidade de Mogi das Cruzes, estando
15 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
16 PL/SP nº 474/2016).-----
17 **Nº de Ordem 57** – Processo C-500/2013 – Centro Universitário Senac (Revisão
18 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
19 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
24 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
25 Centro Universitário Senac atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
26 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 055/2016,
27 considerando regular o registro do Centro Universitário Senac, estando apto a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
29 475/2016).-----
30 **Nº de Ordem 58** – Processo C-595/2005 V2 – Centro Universitário de Araraquara
31 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
32 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
37 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
38 Centro Universitário de Araraquara atendeu ao disposto no artigo 10 da
39 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
40 056/2016, considerando regular o registro do Centro Universitário de Araraquara,
41 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
42 (Decisão PL/SP nº 476/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

- 1 **Nº de Ordem 59** – Processo C-607/2004 V2 – Centro Universitário Católico
2 Salesiano Auxilium – Unisalesiano (Revisão de Registro de Instituição de Ensino)
3 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
4 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
9 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
10 Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano atendeu ao
11 disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
12 deliberação CRT nº 057/2016, considerando regular o registro do Centro
13 Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano, estando apto a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
15 477/2016).....
- 16 **Nº de Ordem 60** – Processo C-722/1980 V2 – Universidade Metodista de
17 Piracicaba – Unimep (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
24 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
25 Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep atendeu ao disposto no artigo 10
26 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
27 058/2016, considerando regular o registro da Universidade Metodista de
28 Piracicaba – Unimep, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
29 no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 478/2016).....
- 30 **Nº de Ordem 61** – Processo C-768/2012 V2 – Fundação Universidade Federal do
31 ABC – UFABC (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
32 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
33 Confea.....
- 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
38 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
39 Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC atendeu ao disposto no artigo
40 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT
41 nº 059/2016, considerando regular o registro da Fundação Universidade Federal
42 do ABC – UFABC, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 479/2016).-----

2 **Nº de Ordem 62** – Processo C-1035/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Metrô (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo

4 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do

5 Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de

8 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

9 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação

10 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a

11 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto no artigo

12 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida suscitada quanto

13 ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.070/15, que

14 veda o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não

15 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma Resolução que

16 concede prazo para que as entidades de classe de profissionais que já tenham

17 registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer

18 registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data

19 de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito a votar e ser

20 votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das

21 áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 060/2016,

22 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de

23 Metrô, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de

24 2017, sem prejuízo de análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e

25 34 da Resolução nº 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 480/2016).-----

26 **Nº de Ordem 63** – Processo C-104/2002 V4 – Associação Bandeirante dos

27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de

28 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da

29 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de

32 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

33 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação

34 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a

35 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao

36 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida

37 suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº

38 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que congreguem

39 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma

40 Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de profissionais

41 que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura

42 poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente
2 terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
3 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
4 deliberação CRT nº 061/2016, considerando regular o registro da Associação
5 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
7 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
8 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 481/2016).-----
9 **Nº de Ordem 64** – Processo C-15/2009 V2 – Associação dos Profissionais de
10 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Revisão de Registro de
11 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
12 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
17 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
18 Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista
19 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e
20 considerando dúvida suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art.
21 12 da Resolução nº 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que
22 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34
23 da mesma Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de
24 profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da
25 Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos,
26 no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que
27 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
28 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
29 deliberação CRT nº 062/2016, considerando regular o registro da Associação dos
30 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, estando apta a
31 ter sua representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo
32 de análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
33 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 482/2016).-----
34 **Nº de Ordem 65** – Processo C-201/1986 V3 – Associação de Engenharia,
35 Arquitetura e Agronomia de Leme (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
36 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
37 1.070/2015 do Confea.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
40 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
42 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao
2 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida
3 suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº
4 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que congreguem
5 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma
6 Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de profissionais
7 que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura
8 poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de
9 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente
10 terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
11 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
12 deliberação CRT nº 063/2016, considerando regular o registro da Associação de
13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, estando apta a ter representação
14 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de análise jurídica
15 pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº 1.070/15. (Decisão
16 PL/SP nº 483/2016).-----
17 **Nº de Ordem 66** – Processo C-271/1985 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Birigui (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
19 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
20 Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
25 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
26 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto no artigo
27 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida suscitada quanto
28 ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.070/15, que
29 veda o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não
30 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma Resolução que
31 concede prazo para que as entidades de classe de profissionais que já tenham
32 registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer
33 registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data
34 de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito a votar e ser
35 votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das
36 áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 064/2016,
37 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 Birigui, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
39 2017, sem prejuízo de análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e
40 34 da Resolução nº 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 484/2016).-----
41 **Nº de Ordem 67** – Processo C-280/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
7 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
8 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao
9 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida
10 suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº
11 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que congreguem
12 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma
13 Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de profissionais
14 que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura
15 poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de
16 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente
17 terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
18 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
19 deliberação CRT nº 065/2016, considerando regular o registro da Associação dos
20 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
22 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
23 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 485/2016).....

24 **Nº de Ordem 68** – Processo C-34/1981 V4 – Associação de Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
32 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
33 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao
34 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida
35 suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº
36 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que congreguem
37 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma
38 Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de profissionais
39 que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura
40 poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de
41 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente
42 terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
2 deliberação CRT nº 066/2016, considerando regular o registro da Associação de
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, estando apta a ter
4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
5 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
6 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 486/2016).-----
7 **Nº de Ordem 69** – Processo C-344/1984 V3 – Associação Regional de
8 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Revisão de Registro de
9 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
10 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
15 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
16 Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal
17 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e
18 considerando dúvida suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art.
19 12 da Resolução nº 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que
20 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34
21 da mesma Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de
22 profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da
23 Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos,
24 no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que
25 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
26 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
27 deliberação CRT nº 067/2016, considerando regular o registro da Associação
28 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, estando apta a
29 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
30 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
31 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 487/2016).-----
32 **Nº de Ordem 70** – Processo C-394/2008 V6 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Revisão de Registro de
34 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
35 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
40 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região
42 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 considerando dúvida suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art.
2 12 da Resolução nº 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que
3 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34
4 da mesma Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de
5 profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da
6 Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos,
7 no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que
8 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
9 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
10 deliberação CRT nº 068/2016, considerando regular o registro da Associação dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, estando apta a
12 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
13 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
14 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 488/2016).-----

15 **Nº de Ordem 71** – Processo C-570/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Revisão de Registro de
17 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
18 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
23 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
24 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista
25 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e
26 considerando dúvida suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art.
27 12 da Resolução nº 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que
28 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34
29 da mesma Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de
30 profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da
31 Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos,
32 no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que
33 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
34 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
35 deliberação CRT nº 069/2016, considerando regular o registro da Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, estando apta a
37 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
38 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
39 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 489/2016).-----

40 **Nº de Ordem 72** – Processo C-573/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Revisão de Registro de Entidade de
42 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
6 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu
8 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando
9 dúvida suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da
10 Resolução nº 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que
11 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34
12 da mesma Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de
13 profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da
14 Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos,
15 no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que
16 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
17 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
18 deliberação CRT nº 070/2016, considerando regular o registro da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, estando apta a ter
20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
21 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
22 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 490/2016).-.....

23 **Nº de Ordem 73** – Processo C-636/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Revisão de Registro de Entidade
25 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
26 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
31 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
32 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena
33 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e
34 considerando dúvida suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art.
35 12 da Resolução nº 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que
36 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34
37 da mesma Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de
38 profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da
39 Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos,
40 no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que
41 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
42 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 deliberação CRT nº 071/2016, considerando regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, estando apta a ter
3 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de
4 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
5 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 491/2016).-----
6 **Nº de Ordem 74** – Processo C-944/1980 V4 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Limeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
8 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
9 Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
14 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto no
16 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida suscitada
17 quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.070/15,
18 que veda o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não
19 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma Resolução que
20 concede prazo para que as entidades de classe de profissionais que já tenham
21 registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer
22 registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data
23 de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito a votar e ser
24 votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das
25 áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 072/2016,
26 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Limeira, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
28 2017, sem prejuízo de análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e
29 34 da Resolução nº 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 492/2016).-----
30 **Nº de Ordem 75** – Processo C-99/1971 V3 – Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos da Alta Noroeste (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
32 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
33 1.070/2015 do Confea.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
38 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto
40 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e considerando dúvida
41 suscitada quanto ao entendimento do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº
42 1.070/15, que veda o registro de entidades de classe que congreguem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e o art. 34 da mesma
2 Resolução que concede prazo para que as entidades de classe de profissionais
3 que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura
4 poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de
5 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente
6 terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
7 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas, **DECIDIU** referendar a
8 deliberação CRT nº 073/2016, considerando regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, estando apta a ter representação no
10 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017, sem prejuízo de análise jurídica
11 pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº 1.070/15. (Decisão
12 PL/SP nº 493/2016).-----

13 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----

14 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
15 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
16 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
17 336/1989 do Confea.-----

18 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----

19 Sem prazo de revisão – CEA.-----

20 **Nº de Ordem 79** – Processo F-3151/2006 V2 – Agro-Analítica Consultoria
21 Agrônômica Ltda. – Eng. Agr. José Francisco Rodrigues de Moraes (contratado)
22 (Decisão PL/SP nº 497/2016).-----

23 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----

24 **Nº de Ordem 90** – Processo F-3170/2015 – Intermont Montagem de
25 Equipamentos Industriais Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Fabrício César Mendonça
26 (sócio) (Decisão PL/SP nº 508/2016).-----

27 Sem prazo de revisão – CEEC.-----

28 **Nº de Ordem 96** – Processo F-317/2016 – Osvaldo Monteiro de Campos ME –
29 Eng. Civ. Marino Augusto Stracci (contratado) (Decisão PL/SP nº 514/2016); **Nº de**
30 **Ordem 97** – Processo F-426/2016 – H2TP Engenharia Ltda. EPP – Eng. Civ.
31 Rodrigo da Silva Pagliari (sócio) (Decisão PL/SP nº 515/2016); **Nº de Ordem 98** –
32 Processo F-224/2013 – Modulari Construção Industrializada Ltda. ME – Eng. Civ.
33 Antonio Hélio Mazzone (contratado) (Decisão PL/SP nº 516/2016); **Nº de Ordem**
34 **99** – Processo F-50/2016 – Shelpí Desenvolvimento Imobiliário Ltda. – Eng. Civ.
35 Hugo Flávio Bento da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº 517/2016); **Nº de Ordem**
36 **100** – Processo F-105/2016 – MM Demarchi Serviços de Engenharia Ltda. – Eng.
37 Civ. Márcia Aparecida Demarchi (sócia) (Decisão PL/SP nº 518/2016); **Nº de**
38 **Ordem 102** – Processo F-197/2016 – Polli Engenharia Ltda. EPP – Eng. Civ.
39 Emael Paixão Flávio (contratado) (Decisão PL/SP nº 520/2016); **Nº de Ordem 105**
40 – Processo F-2252/2013 – Duveza – Transporte, Terraplenagem e Construção
41 Civil Ltda. ME – Eng. Civ. Erick Ricardo Moriyama Canevari (contratado) (Decisão
42 PL/SP nº 523/2016); **Nº de Ordem 106** – Processo F-873/2009 – Boncor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

- 1 Construções Ltda. – Eng. Civ. Marcelo Corio (contratado) (Decisão PL/SP nº
2 524/2016); **Nº de Ordem 108** – Processo F-18095/1998 e V2 – Comefogo
3 Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
4 Sebastião José Januário Camara (contratado) (Decisão PL/SP nº 526/2016).-.-.-.-.
5 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEE.-.-.-.-.-
6 **Nº de Ordem 77** – Processo F-32027/2002 V2 – Gallo & Nascimento Ltda. ME –
7 Eng. Eletric. Milton Luiz de Arruda Francisco (contratado) (Decisão PL/SP nº
8 495/2016).-.-.-.-.-
9 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 78** – Processo F-369/2016 – A. J. de Paula Gramados e Plantas ME
11 – Eng. Agr. Thiago Mercuri de Campos (contratado) (Decisão PL/SP nº
12 496/2016).-.-.-.-.-
13 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.-.-.-.-
14 **Nº de Ordem 86** – Processo F-12050/1993 V2 – Citrometal Indústria Metalúrgica
15 Ltda. – Eng. Mec. Antonio Roberto Agudo Carminatti (contratado) (Decisão PL/SP
16 nº 504/2016); **Nº de Ordem 88** – Processo F-4778/2015 – MS Consult Unidades
17 Móveis e Equipamentos Ltda. – Eng. Oper. Mec. Auto. e Eng. Mec. Marcos
18 Antonio Salado Hita (contratado) (Decisão PL/SP nº 506/2016).-.-.-.-.-
19 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 95** – Processo F-284/2016 – Aguinaldo de Queiroz ME – Eng. Civ.
21 Daniel Ulysses Pereira (contratado) (Decisão PL/SP nº 513/2016); **Nº de Ordem**
22 **101** – Processo F-147/2016 – Ademar de Brito Locação ME – Eng. Civ. José
23 Ribamar Soares Paniago (contratado) (Decisão PL/SP nº 519/2016); **Nº de**
24 **Ordem 103** – Processo F-1330/2014 – S&A Construções e Empreendimentos
25 Ltda. EPP – Eng. Civ. Ricardo Tavares Zeniya (contratado) (Decisão PL/SP nº
26 521/2016); **Nº de Ordem 104** – Processo F-4335/2013 – Terra Viva
27 Terraplenagem Ltda. EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Donizete Aparecido Lopes
28 (contratado) (Decisão PL/SP nº 522/2016); **Nº de Ordem 107** – Processo F-
29 1337/2001 – Tecbarragem Construções e Comércio Ltda. – Eng. Civ. Aline
30 Teixeira Cardoso de Carvalho (contratada) (Decisão PL/SP nº 525/2016); **Nº de**
31 **Ordem 109** – Processo F-1055/2000 – TPI – Triunfo Participações e
32 Investimentos S/A – Eng. Civ. Luiz Fernando Wolff de Carvalho (contratado)
33 (Decisão PL/SP nº 527/2016).-.-.-.-.-
34 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 81** – Processo F-16150/2002 V2 – Barra do Tietê Comercial
36 Transportadora e Serviços Ltda. – Eng. Minas Carlos José do Espírito Santo
37 Batista (contratado) (Decisão PL/SP nº 499/2016); **Nº de Ordem 83** – Processo F-
38 225/2016 – Marcos César Moreira Serra Negra ME – Eng. Geol. João Carlos
39 Martins Ramos (contratado) (Decisão PL/SP nº 501/2016).-.-.-.-.-
40 Com prazo de revisão até 23/05/2016 – CAGE.-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 80** – Processo F-204/2015 – Endupoços Serviços de Manutenção e
42 Comércio de Bombas Ltda. – Geol. Dione Benedita de Souza Ribeiro (contratada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 (Decisão PL/SP nº 498/2016).-----
 2 Pelo indeferimento da anotação / revalidação – CEEMM.-----
 3 **Nº de Ordem 92** – Processo F-2192/2014 – Cavaleiro & Cavaleiro Fabricação,
 4 Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. EPP –
 5 Eng. Mec. Geraldo Pompeu Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 510/2016).-----
 6 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
 7 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
 8 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
 9 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
 10 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
 11 Sem prazo de revisão – CEEE e CEEST.-----
 12 **Nº de Ordem 76** – Processo F-2347/2014 – ICS Engenharia de Sistemas Ltda.
 13 ME – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Ilan César Safiotti Pacheco (sócio) (Decisão
 14 PL/SP nº 494/2016).-----
 15 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
 16 **Nº de Ordem 89** – Processo F-4040/2015 – Clean Medical Comércio de
 17 Equipamentos Hospitalares Ltda. EPP – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz
 18 Carlos Pereira (contratado) (Decisão PL/SP nº 507/2016).-----
 19 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
 20 **Nº de Ordem 85** – Processo F-12055/1993 V2 – Sergeral Indústria Metalúrgica
 21 Ltda. – Eng. Mec. Antonio Roberto Agudo Carminatti (contratado) (Decisão PL/SP
 22 nº 503/2016); **Nº de Ordem 87** – Processo F-1022/2015 – Onildo Batista de
 23 Sousa Auto Capas ME – Eng. Oper. Mec. Auto. e Eng. Mec. Marcos Antonio
 24 Salado Hita (contratado) (Decisão PL/SP nº 505/2016); **Nº de Ordem 91** –
 25 Processo F-943/2014 – Júlio César Cavaleiro Eireli EPP – Eng. Mec. Geraldo
 26 Pompeu Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 509/2016).-----
 27 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
 28 **Nº de Ordem 93** – Processo F-3771/2015 – 3 Potencial Construtora Ltda. EPP –
 29 Eng. Civ. José Pereira da Silva Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 511/2016);
 30 **Nº de Ordem 94** – Processo F-3196/2015 – Edson da Silva Manutenção Industrial
 31 ME – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fernando Mário Lemos (contratado) (Decisão
 32 PL/SP nº 512/2016).-----
 33 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----
 34 **Nº de Ordem 82** – Processo F-613/2016 – Terson Fabiano Magalhães EPP –
 35 Geol. Jorge Elias Lamas Mamede (contratado) (Decisão PL/SP nº 500/2016); **Nº**
 36 **de Ordem 84** – Processo F-3669/2005 V2 – Empresa de Mineração Várzea
 37 Paulista Ltda. – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (contratado) (Decisão PL/SP
 38 nº 502/2016).-----
 39 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
 40 **Nº de Ordem 116** – Processo R-23/2014 – Marco Paulo Tinoco Fernandes
 41 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
 42 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
2 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
6 diplomado no exterior; considerando que o profissional Marco Paulo Tinoco
7 Fernandes, de nacionalidade venezuelana, diplomado no curso de Licenciatura
8 em Engenharia Civil na Universidade do Minho, em Portugal, e no curso de
9 Mestrado em Construção e Reabilitação Sustentáveis – Área de Especialização
10 em Concepção e Gestão Sustentável em Edifícios, na mesma universidade,
11 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de
12 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de São Carlos –
13 UFSCAR, que considerou o diploma equivalente ao curso de Engenharia Civil –
14 Bacharelado; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
15 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4046
16 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
17 Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com
18 o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
19 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da
20 Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
21 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do
22 profissional Marco Paulo Tinoco Fernandes, com o título de Engenheiro Civil
23 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
24 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do
25 Confea. (Decisão PL/SP nº 534/2016).....

26 **Nº de Ordem 117** – Processo R-45/2015 – Cláudia Maurícia dos Ramos Neves
27 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
28 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
29 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
30 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
34 diplomado no exterior; considerando que a profissional Cláudia Maurícia dos
35 Ramos Neves, de nacionalidade portuguesa, diplomada no curso de Licenciatura
36 em Engenharia do Ambiente na Universidade dos Açores, em Portugal, solicita
37 registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu
38 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que
39 considerou o diploma equivalente ao curso de Engenharia Ambiental;
40 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
41 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4573 horas;
42 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro da profissional com
2 o título de Engenheira Ambiental (código 111-01-00 da Tabela de Títulos
3 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
4 constantes das Resoluções nº 310/86 e nº 447/00, ambas do Confea, **DECIDIU**
5 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
6 deferimento do registro da profissional Cláudia Maurícia dos Ramos Neves, com o
7 título de Engenheira Ambiental (código 111-01-00 da Tabela de Títulos
8 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
9 constantes das Resoluções nº 310/86 e nº 447/00, ambas do Confea. (Decisão
10 PL/SP nº 535/2016).-----

11 **Nº de Ordem 118** – Processo R-3/2016 – Guillermo Enrique Montestruque Vilchez
12 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
13 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
14 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
15 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
19 diplomado no exterior; considerando que o profissional Guillermo Enrique
20 Montestruque Vilchez, de nacionalidade brasileira, diplomado no curso de
21 Bacharel em Ciências – Engenharia Civil, na Faculdade de Engenharia Civil da
22 Universidade Nacional Pedro Ruiz Gallo, no Peru, solicita registro neste
23 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
24 foi realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que considerou o diploma
25 equivalente ao curso de Engenharia Civil; considerando a análise de equivalência
26 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
27 carga horária de 4828 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara
28 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do
29 profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
30 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
31 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
32 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento
33 do registro da profissional Guillermo Enrique Montestruque Vilchez, com o título
34 de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
35 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Resolução
36 nº 218/73, do Confea. (Decisão PL/SP nº 536/2016).-----

37 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
39 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
40 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
41 **Nº de Ordem 119** – Processo SF-2233/2013 – Mário José Siqueira (Decisão
42 PL/SP nº 638/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
2 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
3 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
4 **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1422/2012 – Cerâmica Santa Terezinha Ltda.
5 (Decisão PL/SP nº 639/2016).-----
6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
7 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
8 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
9 **Nº de Ordem 121** – Processo SF-290/2013 – Yes Tilt-Up Tecnologia em
10 Construções Ltda. (Decisão PL/SP nº 640/2016).-----
11 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
12 artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
13 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
14 **Nº de Ordem 122** – Processo SF-1965/2007 – Auro Tikami (Decisão PL/SP nº
15 641/2016).-----
16 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
17 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
18 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
19 **Nº de Ordem 123** – Processo SF-203/2012 – KMS Construções Ltda. (Decisão
20 PL/SP nº 642/2016); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-389/2010 – Porto de Areia
21 do Lago Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 643/2016).-----
22 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
23 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66, onde o conselheiro
24 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
25 **Nº de Ordem 125** – Processo SF-665/2012 – Ernetex Indústria e Comércio Ltda.
26 (Decisão PL/SP nº 644/2016).-----
27 **PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA DECLARAÇÃO**
28 **DE PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL**
29 **Nº 9.873/1999.**-----
30 **Nº de Ordem 126** – Processo SF-6017/1991 – Stylus Tecnologia Eletro-Acústica
31 Ltda. (Prescrição) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
32 parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 9.873/1999.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “a” do
36 artigo 6º da Lei nº 5.194/66 pela empresa Stylus Tecnologia Eletro-Acústica Ltda.,
37 que desenvolve atividade de fabricação de caixa acústica; considerando que a
38 interessada foi autuada em 05/02/1991 – AIN nº 125706 e em 19/08/1991 – AIN nº
39 67893 por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5194/66; considerando que
40 em sua defesa, alega que a atividade desenvolvida não a enquadra como
41 empresa atuante de atividade ligada ao Crea; considerando que em 24/01/1992 a
42 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE aprovou o parecer do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Conselheiro Relator pela manutenção do ANI nº 67893 e que após notificação
2 informando da manutenção da multa, a interessada apresentou recurso em
3 11/05/1992, solicitando cancelamento da multa por estar se regularizando perante
4 o Crea-SP com apresentação de engenheiro eletricista como responsável técnico;
5 considerando que em 17/07/1992 o processo foi distribuído para o então
6 Conselheiro Toshiya Katsuda, e em 12/05/1994 foi redistribuído para o então
7 Conselheiro Ângelo Sebastião Zanini, que o devolveu sem relato em 04/03/1996;
8 considerando que em 30/04/1999 foi solicitado pelo Coordenador da CEEE nova
9 diligência para verificação se a empresa continua em atividade e quais as
10 atividades desenvolvidas; considerando que o processo retomou sua tramitação
11 em 31/08/2015, com a verificação de que a empresa não possui registro no Crea-
12 SP, e a constatação de que o processo está prescrito; considerando que a Lei
13 Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação
14 punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: Art. 1º
15 Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta
16 e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à
17 legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração
18 permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º Incide a prescrição
19 no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de
20 julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante
21 requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da
22 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; considerando
23 a Resolução nº 1008/04, do Confea dispõe sobre os procedimentos para
24 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
25 penalidades, conforme segue: Art. 58. Incide a prescrição no processo
26 administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por
27 mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão
28 arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo
29 da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o
30 caso; considerando que o presente processo se enquadra no dispositivo legal
31 acima, **DECIDIU** declarar a prescrição do presente processo, com o
32 cancelamento do AIN nº 67893 e arquivamento do processo, observado o
33 disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99, sem prejuízo da apuração da
34 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e
35 continuidade da apuração da atividade da empresa, com abertura de novo
36 processo de ordem SF. (Decisão PL/SP nº 645/2016).....
37 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
38 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
39 **Nº de Ordem 129** – Processo C-59/1974 V2 – Faculdades Gammon (Revisão de
40 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
41 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
2 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
4 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as
5 Faculdades Gammon atenderam ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
6 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 075/2016,
7 considerando regular o registro das Faculdades Gammon, estando apta a ter
8 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
9 537/2016).-----
10 **Nº de Ordem 130** – Processo C-7/1977 V4 – Universidade Guarulhos (Revisão de
11 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
12 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
17 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que
18 houve alteração da entidade mantenedora da instituição de ensino, sendo a
19 mantenedora cedente Associação Paulista de Educação e Cultura e a
20 mantenedora adquirente Associação Paulista de Ensino e Pesquisa; considerando
21 que a alteração da entidade mantenedora da instituição de ensino não altera os
22 quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no
23 Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da
24 Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada
25 alteração da entidade mantenedora da instituição de ensino, na sua organização
26 acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora é que as alterações
27 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que
28 foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15
29 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 076/2016,
30 considerando regular o registro da Universidade Guarulhos, estando apta a ter
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
32 538/2016).-----
33 **Nº de Ordem 131** – Processo C-265/1999 V2 – Universidade Camilo Castelo
34 Branco (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
35 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
40 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
41 Universidade Camilo Castelo Branco atendeu ao disposto no artigo 10 da
42 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 077/2016, considerando regular o registro da Universidade Camilo Castelo
2 Branco, estando apta a ter sua representação no Plenário do Crea-SP no
3 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 539/2016).-----
4 **Nº de Ordem 132** – Processo C-285/1967 V3 – Faculdade de Engenharia de
5 Guaratinguetá – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
6 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
7 1.070/2015 do Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
12 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
13 Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP atendeu ao disposto no
14 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
15 CRT nº 078/2016, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia de
16 Guaratinguetá – UNESP, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-
17 SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 540/2016).-----
18 **Nº de Ordem 133** – Processo C-106/1969 V4 – Universidade do Vale do Paraíba
19 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
20 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
25 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
26 Universidade do Vale do Paraíba atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução
27 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 079/2016,
28 considerando regular o registro da Universidade do Vale do Paraíba, estando apta
29 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
30 PL/SP nº 541/2016).-----
31 **Nº de Ordem 134** – Processo C-310/1978 V2 – Faculdade de Engenharia de
32 Agrimensura de Pirassununga (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
33 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
34 1.070/2015 do Confea.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
39 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
40 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga atendeu ao disposto
41 no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
42 deliberação CRT nº 080/2016, considerando regular o registro da Faculdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 apresentou nenhum dos documentos necessários para a revisão de registro e,
2 portanto, não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução
3 nº 1.070/15; considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 dispõe que a
4 instituição de ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às
5 exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo
6 plenário do Crea; considerando que a interessada possui representação em
7 andamento até 2017, e considerando que o Art. 28 da mesma Resolução dispõe
8 que o representante da instituição de ensino cujo registro tenha sido suspenso
9 não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado, **DECIDIU** não considerar
10 regular o registro do Centro Universitário UNISEB, e aprovar a suspensão de seu
11 registro para fins de representação, sem prejuízo de sua representação em curso,
12 nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, consoante
13 Deliberação CRT/SP nº 083/2016. (Decisão PL/SP nº 545/2016).-----
14 **Nº de Ordem 138** – Processo C-941/2012 – Faculdade de Engenharia Mecânica
15 – UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
16 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
17 Confea.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
22 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que após
23 o primeiro ofício de solicitação de documentos para a revisão de registro, foi
24 encaminhado novo ofício reiterando a solicitação, informando inclusive que o não
25 atendimento acarretaria na suspensão de registro e que contatos telefônicos
26 também não obtiveram sucesso; considerando que a instituição de ensino não
27 apresentou nenhum dos documentos necessários para a revisão de registro e,
28 portanto, não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução
29 nº 1.070/15; considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a
30 instituição de ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às
31 exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo
32 plenário do Crea, **DECIDIU** não considerar regular o registro da Faculdade de
33 Engenharia Mecânica – UNICAMP, e aprovar a suspensão de seu registro para
34 fins de representação, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
35 consoante Deliberação CRT/SP nº 084/2016. (Decisão PL/SP nº 546/2016).-----
36 **Nº de Ordem 139** – Processo C-158/2001 V3 – Universidade Nove de Julho
37 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
38 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 2 Universidade Nove de Julho atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
 3 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 168/2016,
 4 considerando regular o registro da Universidade Nove de Julho, estando apta a ter
 5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 6 547/2016).-----
 7 **Nº de Ordem 140** – Processo C-942/2012 – Faculdade de Engenharia Civil,
 8 Arquitetura e Urbanismo – UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de
 9 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
 10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 14 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
 15 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 16 Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo – UNICAMP atendeu ao
 17 disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
 18 deliberação CRT nº 169/2016, considerando regular o registro da Faculdade de
 19 Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo – UNICAMP, estando apta a ter
 20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 21 548/2016).-----
 22 **Nº de Ordem 141** – Processo C-402/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
 23 Arquitetos de São Caetano do Sul (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
 24 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 25 1.070/2015 do Confea.-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 28 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 29 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 30 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao
 32 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
 33 deliberação CRT nº 085/2016, considerando regular o registro da Associação dos
 34 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, estando apta a ter
 35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 36 549/2016).-----
 37 **Nº de Ordem 142** – Processo C-55/1970 V4 – Sindicato dos Geólogos no Estado
 38 de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 40 Confea.-----
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 2 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 3 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
 4 Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 21
 5 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
 6 086/2016, considerando regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado
 7 de São Paulo, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no
 8 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 550/2016).-----
 9 **Nº de Ordem 143** – Processo C-56/1977 V4 – Associação dos Profissionais da
 10 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Revisão de Registro
 11 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
 12 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 15 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 16 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 17 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 18 Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
 19 Pindamonhangaba atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do
 20 Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 087/2016, considerando
 21 regular o registro da Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e
 22 Agronomia de Pindamonhangaba, estando apta a ter representação no Plenário
 23 do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 551/2016).-----
 24 **Nº de Ordem 144** – Processo C-44/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
 25 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Revisão de Registro de Entidade
 26 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 31 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 32 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região
 34 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 35 referendar a deliberação CRT nº 088/2016, considerando regular o registro da
 36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região,
 37 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
 38 (Decisão PL/SP nº 552/2016).-----
 39 **Nº de Ordem 145** – Processo C-340/2005 V3 – Associação dos Engenheiros e
 40 Arquitetos de Promissão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 42 Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 3 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 4 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 5 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 6 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto no
 7 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
 8 CRT nº 089/2016, considerando regular o registro da Associação dos
 9 Engenheiros e Arquitetos de Promissão, estando apta a ter representação no
 10 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 553/2016).-.-.-.-.-
 11 **Nº de Ordem 146** – Processo C-269/1989 V3 – Associação dos Engenheiros,
 12 Arquitetos e Agrônomos de Olímpia (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
 13 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 14 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 17 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 18 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 19 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia atendeu ao
 21 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
 22 deliberação CRT nº 090/2016, considerando regular o registro da Associação dos
 23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia, estando apta a ter
 24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 25 559/2016).-.-.-.-.-
 26 **Nº de Ordem 147** – Processo C-253/1967 V8 – Associação dos Engenheiros e
 27 Arquitetos de Santos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 28 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 29 Confea.-.-.-.-.-
 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 32 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 33 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 34 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 35 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto no
 36 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
 37 CRT nº 091/2016, considerando regular o registro da Associação dos
 38 Engenheiros e Arquitetos de Santos, estando apta a ter representação no Plenário
 39 do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 560/2016).-.-.-.-.-
 40 **Nº de Ordem 148** – Processo C-554/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
 41 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Revisão de Registro de Entidade de
 42 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
6 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu
8 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
9 referendar a deliberação CRT nº 092/2016, considerando regular o registro da
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, estando
11 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
12 PL/SP nº 561/2016).....

13 **Nº de Ordem 149** – Processo C-407/2008 V3 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
15 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
16 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
21 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao
23 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
24 deliberação CRT nº 093/2016, considerando regular o registro da Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, estando apta a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
27 562/2016).....

28 **Nº de Ordem 150** – Processo C-11/1978 V4 – Associação Paulista de
29 Engenheiros Florestais (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
30 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
31 Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
36 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
37 Associação Paulista de Engenheiros Florestais atendeu ao disposto no artigo 21
38 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
39 094/2016, considerando regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros
40 Florestais, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
41 de 2017. (Decisão PL/SP nº 563/2016).....

42 **Nº de Ordem 151** – Processo C-568/1984 V6 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Arquitetos de Osasco (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
2 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
3 Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
8 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
9 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto no
10 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
11 CRT nº 095/2016, considerando regular o registro da Associação dos
12 Engenheiros e Arquitetos de Osasco estando apta a ter representação no Plenário
13 do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 564/2016).....

14 **Nº de Ordem 152** – Processo C-572/1984 V3 – Associação Regional de
15 Engenheiros de Tatuí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
16 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
17 Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
22 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
23 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto no artigo 21
24 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
25 096/2016, considerando regular o registro da Associação Regional de
26 Engenheiros de Tatuí estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
27 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 565/2016).....

28 **Nº de Ordem 153** – Processo C-574/1984 V3 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Ubatuba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
30 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
31 Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
36 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
37 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto no
38 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
39 CRT nº 097/2016, considerando regular o registro da Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba estando apta a ter representação no
41 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 566/2016).....

42 **Nº de Ordem 154** – Processo C-87/2005 V3 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Revisão de Registro de Entidade
2 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
3 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
8 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio
10 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
11 referendar a deliberação CRT nº 098/2016, considerando regular o registro da
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio
13 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
14 (Decisão PL/SP nº 567/2016).....

15 **Nº de Ordem 155** – Processo C-92/1997 V3 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Revisão de Registro de Entidade de
17 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
18 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
23 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao
25 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
26 deliberação CRT nº 099/2016, considerando regular o registro da Associação dos
27 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
29 568/2016).....

30 **Nº de Ordem 156** – Processo C-168/1971 V3 – Associação de Engenharia,
31 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Revisão de Registro de Entidade
32 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
33 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
38 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
39 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro
40 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
41 referendar a deliberação CRT nº 100/2016, considerando regular o registro da
42 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
2 (Decisão PL/SP nº 569/2016).-----
3 **Nº de Ordem 157** – Processo C-183/1977 V4 – Associação dos Engenheiros da
4 Região de Itapetininga (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
5 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
6 Confea.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
11 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
12 Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto no
13 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
14 CRT nº 101/2016, considerando regular o registro da Associação dos
15 Engenheiros da Região de Itapetininga estando apta a ter representação no
16 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 570/2016).-----
17 **Nº de Ordem 158** – Processo C-223/1991 V3 – Associação de Engenharia,
18 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
19 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
20 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
25 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
26 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do
27 Pontal do Paranapanema atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº
28 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 102/2016,
29 considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura,
30 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema estando apta a ter
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
32 571/2016).-----
33 **Nº de Ordem 159** – Processo C-707/1983 V3 – Associação Regional dos
34 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências (Revisão de Registro de Entidade de
35 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
36 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
41 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
42 Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
 2 deliberação CRT nº 103/2016, considerando regular o registro da Associação
 3 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências estando apta a ter
 4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 5 572/2016).-----
 6 **Nº de Ordem 160** – Processo C-672/1992 V3 – Associação dos Engenheiros e
 7 Arquitetos de Itatiba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 8 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 9 Confea.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 12 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 13 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 14 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto no artigo
 16 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT
 17 nº 104/2016, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
 18 Arquitetos de Itatiba estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
 19 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 573/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 161** – Processo C-562/2004 V3 – Associação dos Engenheiros e
 21 Arquitetos de Guarujá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 23 Confea.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 26 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 27 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 28 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 29 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto no
 30 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
 31 CRT nº 105/2016, considerando regular o registro da Associação dos
 32 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá estando apta a ter representação no
 33 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 574/2016).-----
 34 **Nº de Ordem 162** – Processo C-433/2010 V4 – Associação de Engenheiros,
 35 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira (Revisão de Registro de
 36 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
 37 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 40 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 41 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 42 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e
 2 Jandira atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
 3 **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 106/2016, considerando regular o
 4 registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de
 5 Itapevi e Jandira estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
 6 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 575/2016).-----
 7 **Nº de Ordem 163** – Processo C-406/1990 V3 – Associação de Engenharia,
 8 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (Revisão de Registro de Entidade de
 9 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 14 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 15 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 16 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao
 17 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
 18 deliberação CRT nº 107/2016, considerando regular o registro da Associação de
 19 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim estando apta a ter
 20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
 21 576/2016).-----
 22 **Nº de Ordem 164** – Processo C-346/1982 V3 – Associação dos Engenheiros e
 23 Arquitetos de Araras (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 24 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 25 Confea.-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 28 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 29 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 30 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto no artigo
 32 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT
 33 nº 108/2016, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
 34 Arquitetos de Araras estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
 35 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 577/2016).-----
 36 **Nº de Ordem 165** – Processo C-325/1987 V4 – Associação dos Engenheiros e
 37 Arquitetos de Cubatão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 39 Confea.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 42 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
2 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
3 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto no
4 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
5 CRT nº 109/2016, considerando regular o registro da Associação dos
6 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão estando apta a ter representação no
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 578/2016).-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 166** – Processo C-325/1977 V4 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Sorocaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
11 Confea.-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
16 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
17 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto no
18 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
19 CRT nº 110/2016, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros
20 e Arquitetos de Sorocaba estando apta a ter representação no Plenário do Crea-
21 SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 579/2016).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 167** – Processo C-82/1960 V4 – Associação dos Engenheiros
23 Ferroviários no Estado de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de
24 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
25 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
28 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
30 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
31 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo atendeu ao
32 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
33 deliberação CRT nº 111/2016, considerando regular o registro da Associação dos
34 Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo estando apta a ter
35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
36 580/2016).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 168** – Processo C-24/1968 V3 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Revisão de Registro de
39 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
40 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 2 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 3 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 4 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
 5 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 6 referendar a deliberação CRT nº 112/2016, considerando regular o registro da
 7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
 8 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
 9 (Decisão PL/SP nº 581/2016).-----
 10 **Nº de Ordem 169** – Processo C-5/1979 V4 – Associação dos Engenheiros,
 11 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Revisão de Registro de Entidade de
 12 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 16 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 17 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 18 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que
 19 houve alteração da razão social da entidade de classe, passando de Associação
 20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, constante do registro
 21 aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão CR-
 22 0248/1983, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília
 23 e Região; considerando que a alteração da razão social da entidade de classe
 24 não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua
 25 representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo
 26 único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso
 27 seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na
 28 abrangência do quadro de seus associados efetivos é que as alterações deverão
 29 constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que foram
 30 cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto
 31 à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 113/2016,
 32 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 33 Agrônomos de Marília e Região estando apta a ter representação no Plenário do
 34 Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 582/2016).-----
 35 **Nº de Ordem 170** – Processo C-257/1967 V5 – Associação dos Engenheiros,
 36 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo (Revisão de Registro de
 37 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
 38 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 41 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 42 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo
3 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
4 referendar a deliberação CRT nº 114/2016, considerando regular o registro da
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo
6 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
7 (Decisão PL/SP nº 583/2016).-----
8 **Nº de Ordem 171** – Processo C-556/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Revisão de Registro de Entidade
10 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
16 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina
18 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
19 referendar a deliberação CRT nº 115/2016, considerando regular o registro da
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina
21 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
22 (Decisão PL/SP nº 584/2016).-----
23 **Nº de Ordem 172** – Processo C-412/1990 V3 – Associação de Engenheiros e
24 Arquitetos de Itapira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
26 Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
31 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
32 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto no artigo
33 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT
34 nº 116/2016, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de Itapira estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
36 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 585/2016).-----
37 **Nº de Ordem 173** – Processo C-188/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Revisão de Registro de Entidade de
39 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
40 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
3 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
4 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu
5 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
6 referendar a deliberação CRT nº 117/2016, considerando regular o registro da
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião estando
8 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
9 PL/SP nº 586/2016).-----

10 **Nº de Ordem 174** – Processo C-48/1997 V3 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Praia Grande (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
12 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
13 1.070/2015 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
18 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
19 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto
20 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
21 deliberação CRT nº 118/2016, considerando regular o registro da Associação dos
22 Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande estando apta a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 587/2016).-----

24 **Nº de Ordem 175** – Processo C-1492/1984 V4 – Associação Regional dos
25 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva (Revisão de Registro de Entidade
26 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
32 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
33 Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva atendeu
34 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
35 referendar a deliberação CRT nº 119/2016, considerando regular o registro da
36 Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva estando
37 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
38 PL/SP nº 588/2016).-----

39 **Nº de Ordem 176** – Processo C-1028/2011 V3 – Associação Profissional dos
40 Geógrafos no Estado de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
41 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
42 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
5 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
6 Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo atendeu ao
7 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
8 deliberação CRT nº 120/2016, considerando regular o registro da Associação
9 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
11 589/2016).-----

12 **Nº de Ordem 177** – Processo C-747/1988 V3 – Associação de Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Revisão de Registro de
14 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
15 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
20 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
21 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá
22 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
23 referendar a deliberação CRT nº 121/2016, considerando regular o registro da
24 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá
25 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
26 (Decisão PL/SP nº 590/2016).-----

27 **Nº de Ordem 178** – Processo C-344/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Revisão de Registro de Entidade de
29 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
30 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
35 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao
37 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
38 deliberação CRT nº 122/2016, considerando regular o registro da Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava estando apta a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
41 591/2016).-----

42 **Nº de Ordem 179** – Processo C-329/2007 V5 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Revisão de Registro de Entidade de
2 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
3 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
8 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao
10 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
11 deliberação CRT nº 123/2016, considerando regular o registro da Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto estando apta a ter
13 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
14 592/2016).....

15 **Nº de Ordem 180** – Processo C-260/1975 V4 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Jaú (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
23 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto no artigo 21
25 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
26 124/2016, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Jaú estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
28 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 593/2016).....

29 **Nº de Ordem 181** – Processo C-1158/1981 V4 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Jacareí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
37 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
38 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto no
39 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
40 CRT nº 125/2016, considerando regular o registro da Associação dos
41 Engenheiros e Arquitetos de Jacareí estando apta a ter representação no Plenário
42 do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 594/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

- 1 **Nº de Ordem 182** – Processo C-671/1980 V6 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Taubaté (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
9 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto no
11 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
12 CRT nº 126/2016, considerando regular o registro da Associação dos
13 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté estando apta a ter representação no
14 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 595/2016).....
- 15 **Nº de Ordem 183** – Processo C-658/1988 V3 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Sumaré (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
23 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto no
25 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
26 CRT nº 127/2016, considerando regular o registro da Associação dos
27 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré estando apta a ter representação no
28 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 596/2016).....
- 29 **Nº de Ordem 184** – Processo C-575/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Revisão de Registro de
31 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
32 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
37 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga
39 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
40 referendar a deliberação CRT nº 128/2016, considerando regular o registro da
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga
42 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 (Decisão PL/SP nº 597/2016).-----
 2 **Nº de Ordem 185** – Processo C-552/1984 V4 – Associação dos Arquitetos,
 3 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Revisão de
 4 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
 5 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 8 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 9 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 10 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
 11 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região
 12 de Amparo atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
 13 **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 129/2016, considerando regular o
 14 registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores
 15 da Região de Amparo estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
 16 no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 598/2016).-----
 17 **Nº de Ordem 186** – Processo C-537/1983 V4 – Associação Guaratinguetaense de
 18 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
 19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 20 1.070/2015 do Confea.-----
 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 23 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 24 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
 25 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que
 26 houve alteração na abrangência do quadro de associados efetivos da entidade de
 27 classe, passando a abranger engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos,
 28 geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos das áreas tecnológicas;
 29 considerando que a alteração na abrangência do quadro de associados da
 30 entidade de classe não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da
 31 sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no
 32 parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única
 33 exigência, caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe
 34 ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos é que as alterações
 35 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que a
 36 Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto
 37 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
 38 deliberação CRT nº 130/2016, considerando regular o registro da Associação
 39 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos estando apta a ter representação
 40 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 599/2016).-.-.-.
 41 **Nº de Ordem 187** – Processo C-461/1984 V3 – Associação Matonense de
 42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
7 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
8 Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao
9 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
10 deliberação CRT nº 131/2016, considerando regular o registro da Associação
11 Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
13 600/2016).....

14 **Nº de Ordem 188** – Processo C-404/1986 V2 – Associação Paulista de Geólogos
15 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
16 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
21 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
22 Associação Paulista de Geólogos atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução
23 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 132/2016,
24 considerando regular o registro da Associação Paulista de Geólogos estando apta
25 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
26 PL/SP nº 601/2016).....

27 **Nº de Ordem 189** – Processo C-359/2004 V3 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
29 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
30 1.070/2015 do Confea.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
35 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao
37 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
38 deliberação CRT nº 133/2016, considerando regular o registro da Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça estando apta a ter representação
40 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 602/2016).-.-.-.

41 **Nº de Ordem 190** – Processo C-136/1995 V3 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
2 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
7 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que
8 houve alteração da razão social da entidade de classe, passando de Associação
9 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, constante do registro
10 aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-
11 1651/1998, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
12 Agrônomos de Descalvado; considerando que a alteração da razão social da
13 entidade de classe não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da
14 sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no
15 parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única
16 exigência, caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe
17 ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos é que as alterações
18 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que
19 foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15
20 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 134/2016,
21 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
22 Engenheiros Agrônomos de Descalvado estando apta a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 603/2016).....

24 **Nº de Ordem 191** – Processo C-119/1995 V3 – Associação de Engenharia,
25 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (Revisão de Registro de
26 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
32 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
33 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra
34 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
35 referendar a deliberação CRT nº 135/2016, considerando regular o registro da
36 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra
37 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017.
38 (Decisão PL/SP nº 604/2016).....

39 **Nº de Ordem 192** – Processo C-108/1971 V4 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
41 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
42 1.070/2015 do Confea.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
2 Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
7 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
8 Associação dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto no artigo 21
9 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
10 139/2016, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros da
11 Região de Jales estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
12 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 608/2016).....

13 **Nº de Ordem 196** – Processo C-245/1970 V3 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Piracicaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
15 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
16 Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
21 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto no
23 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
24 CRT nº 140/2016, considerando regular o registro da Associação dos
25 Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba estando apta a ter representação no
26 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 609/2016).....

27 **Nº de Ordem 197** – Processo C-202/1998 V3 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Ribeirão Pires (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
29 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
30 1.070/2015 do Confea.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
35 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
36 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto
37 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
38 deliberação CRT nº 141/2016, considerando regular o registro da Associação dos
39 Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires estando apta a ter representação no
40 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 610/2016).....

41 **Nº de Ordem 198** – Processo C-194/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
2 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
7 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
9 de Lins atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
10 **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 142/2016, considerando regular o
11 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
12 Administrativa de Lins estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
13 no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 611/2016).....

14 **Nº de Ordem 199** – Processo C-567/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Revisão de Registro de Entidade de
16 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
17 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
22 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que
23 houve alteração da razão social da entidade de classe, passando de Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, constante do registro aprovado
25 pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0523/1997, para
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes;
27 considerando que a alteração da razão social da entidade de classe não altera os
28 quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no
29 Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da
30 Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada
31 alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de
32 seus associados efetivos é que as alterações deverão constar explícitas da
33 decisão plenária do Regional; considerando que foram cumpridos os requisitos
34 constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro,
35 **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 143/2016, considerando regular o
36 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das
37 Cruzes estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
38 2017. (Decisão PL/SP nº 612/2016).....

39 **Nº de Ordem 200** – Processo C-8/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca (Revisão de Registro
41 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
42 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
5 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
7 Franca atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
8 **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 144/2016, considerando regular o
9 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da
10 Região de Franca estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
11 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 613/2016).-----
12 **Nº de Ordem 201** – Processo C-205/1982 V3 – Associação Regional de
13 Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga) (Revisão de Registro de Entidade de
14 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
20 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
21 Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga) atendeu ao
22 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
23 deliberação CRT nº 145/2016, considerando regular o registro da Associação
24 Regional de Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga) estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
26 614/2016).-----
27 **Nº de Ordem 202** – Processo C-289/2003 V3 – Associação de Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
29 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
30 1.070/2015 do Confea.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
35 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
36 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao
37 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
38 deliberação CRT nº 146/2016, considerando regular o registro da Associação de
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto estando apta a ter representação
40 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 615/2016).-.-.-.
41 **Nº de Ordem 203** – Processo C-569/1984 V3 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos do Vale do Ribeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
2 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
7 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
8 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto
9 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
10 deliberação CRT nº 147/2016, considerando regular o registro da Associação dos
11 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira estando apta a ter representação no
12 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 616/2016).....

13 **Nº de Ordem 204** – Processo C-555/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Revisão de
15 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
16 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
21 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
23 Bebedouro atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do
24 Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 148/2016, considerando
25 regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
26 Agrônomos da Região de Bebedouro estando apta a ter representação no
27 Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 617/2016).....

28 **Nº de Ordem 205** – Processo C-505/1991 V4 – Associação Paulista de
29 Engenheiros de Segurança do Trabalho (Revisão de Registro de Entidade de
30 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
31 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
36 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
37 Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho atendeu ao
38 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
39 deliberação CRT nº 149/2016, considerando regular o registro da Associação
40 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho estando apta a ter
41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
42 618/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

- 1 **Nº de Ordem 206** – Processo C-404/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Revisão de Registro de Entidade de
3 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
4 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
9 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao
11 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
12 deliberação CRT nº 150/2016, considerando regular o registro da Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
15 619/2016).....
- 16 **Nº de Ordem 207** – Processo C-16/1983 V5 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Itu (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
24 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
25 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto no artigo 21
26 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
27 151/2016, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Itu estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
29 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 620/2016).....
- 30 **Nº de Ordem 208** – Processo C-25/1993 V3 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
32 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
33 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
38 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
39 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de
40 Pereira Barreto e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº
41 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 152/2016,
42 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº
3 621/2016).-----

4 **Nº de Ordem 209** – Processo C-36/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
7 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
12 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
13 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu
14 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
15 referendar a deliberação CRT nº 153/2016, considerando regular o registro da
16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba estando
17 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2017. (Decisão
18 PL/SP nº 622/2016).-----

19 **Nº de Ordem 210** – Processo C-164/1950 V5 – Associação de Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto (Revisão de Registro de Entidade de
21 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
22 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
25 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
27 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
28 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao
29 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
30 deliberação CRT nº 154/2016, considerando regular o registro da Associação de
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto estando apta a ter
32 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017, sem prejuízo de
33 análise jurídica pertinente ao entendimento dos arts. 12 e 34 da Resolução nº
34 1.070/15. (Decisão PL/SP nº 623/2016).-----

35 **Nº de Ordem 211** – Processo C-46/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
37 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
38 1.070/2015 do Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro atendeu ao
3 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
4 deliberação CRT nº 155/2016, considerando regular o registro da Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
7 nº 624/2016).-----

8 **Nº de Ordem 212** – Processo C-180/1976 V5 – Associação Araraquarense de
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
16 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
17 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao
18 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
19 deliberação CRT nº 156/2016, considerando regular o registro da Associação
20 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
22 nº 625/2016).-----

23 **Nº de Ordem 213** – Processo C-434/1988 V3 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região (Revisão de Registro de
25 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
26 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
31 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
32 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região
33 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
34 referendar a deliberação CRT nº 157/2016, considerando regular o registro da
35 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
37 2017. (Decisão PL/SP nº 626/2016).-----

38 **Nº de Ordem 214** – Processo C-553/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
39 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Revisão de Registro de Entidade de
40 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
41 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
2 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
4 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que
5 houve alteração da razão social da entidade de classe, passando de Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, constante do registro aprovado pelo
7 Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0909/1997, para
8 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana;
9 considerando que a alteração da razão social da entidade de classe
10 não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua
11 representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo
12 único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso
13 seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na
14 abrangência do quadro de seus associados efetivos é que as alterações deverão
15 constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que foram
16 cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto
17 à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 158/2016,
18 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e
19 Arquitetos de Americana estando apta a ter representação no Plenário do Crea-
20 SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 627/2016).-----
21 **Nº de Ordem 215** – Processo C-559/1984 V3 – Associação Pinhalense de
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
23 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
24 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
27 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
29 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
30 Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao
31 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
32 deliberação CRT nº 159/2016, considerando regular o registro da Associação
33 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos estando apta a ter
34 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
35 nº 628/2016).-----
36 **Nº de Ordem 216** – Processo C-690/1983 V5 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Revisão de Registro de
38 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
39 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
42 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
2 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos
4 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
5 referendar a deliberação CRT nº 160/2016, considerando regular o registro da
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos
7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
8 2017. (Decisão PL/SP nº 629/2016).-----
9 **Nº de Ordem 217** – Processo C-67/1960 V5 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
10 Perícias de Engenharia de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de
11 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
12 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
17 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
18 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo atendeu
19 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
20 referendar a deliberação CRT nº 161/2016, considerando regular o registro do
21 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo estando
22 apto a ter representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017.
23 (Decisão PL/SP nº 630/2016).-----
24 **Nº de Ordem 218** – Processo C-160/2006 V3 – Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Peruíbe (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
26 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
27 Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
32 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
33 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto no
34 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
35 CRT nº 162/2016, considerando regular o registro da Associação dos
36 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe estando apta a ter representação no
37 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 631/2016).-----
38 **Nº de Ordem 219** – Processo C-4/1998 V4 – Associação dos Arquitetos,
39 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
40 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
41 1.070/2015 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
2 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
4 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
5 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto
6 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
7 deliberação CRT nº 163/2016, considerando regular o registro da Associação dos
8 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia estando apta a ter representação no
9 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 632/2016).-.-.-.
10 **Nº de Ordem 220** – Processo C-11/1972 V3 – Associação dos Engenheiros
11 Agrimensores da Região de Araraquara (Revisão de Registro de Entidade de
12 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
18 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
19 Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao
20 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
21 deliberação CRT nº 164/2016, considerando regular o registro da Associação dos
22 Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
24 nº 633/2016).-.-.-.-.-.
25 **Nº de Ordem 221** – Processo C-45/1997 V3 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Campos do Jordão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
28 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
31 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
33 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao
35 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
36 deliberação CRT nº 165/2016, considerando regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão estando apta a ter representação
38 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 634/2016).-.
39 **Nº de Ordem 222** – Processo C-308/2003 V3 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
42 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
5 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau
7 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 referendar a deliberação CRT nº 166/2016, considerando regular o registro da
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau
10 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
11 2017. (Decisão PL/SP nº 635/2016).-----

12 **Nº de Ordem 223** – Processo C-212/1998 V3 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
14 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
15 1.070/2015 do Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
20 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao
22 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
23 deliberação CRT nº 167/2016, considerando regular o registro da Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
26 nº 636/2016).-----

27 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----

28 **PROCESSOS DE ORDEM “A”.**-----

29 **Nº de Ordem 02** – Processo A-674/1996 V4 – Celso Luís Quaglia Giampá
30 (Requer certidão de acervo técnico) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos
31 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Eloísa
32 Cláudia Mota.-----

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de Certidão de
38 Acervo Técnico em nome do Eng. Quím. Celso Luís Quaglia Giampa;
39 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química que deliberou
40 por não referendar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pela UGI ao
41 profissional, não concedendo atribuições para o desenvolvimento da atividade de
42 execução do estudo do plano de saneamento e meio ambiente; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016**

1 o processo é instruído com: atestado de capacitação técnica que aponta a
2 responsabilidade do interessado na elaboração do Plano Municipal de
3 Saneamento Básico do Município de Ouro Fino – MG; contratação de prestação
4 de serviços entre Tecnogeo Informática S. S. Ltda. e o profissional interessado,
5 para serviços de consultoria técnica e ficha resumo do profissional; considerando
6 que o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Química –
7 CEEQ que decidiu pela não concessão do acervo técnico, por não serem de sua
8 competência as atividades elaboradas; considerando que o profissional protocola
9 contestação, onde requer reavaliação da decisão da CEEQ, por entender, em
10 suma, que: a atividade é de consultoria e assessoria; que se trata da interpretação
11 do termo “serviços afins e correlatos” da Res. 218/73 do Confea; que não teriam
12 sido levados em consideração a Res. 1.010/05 do Confea e a concepção de
13 “eliminar barreiras entre as modalidades”, dentre outros argumentos;
14 considerando que o caso suscita discussão sobre os termos utilizados, o
15 profissional afirma se tratar de consultoria, mas o atestado fornecido pela
16 contratante aduz ter sido do interessado a responsabilidade pela elaboração do
17 Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ouro Fino – MG, não
18 obstante a condição de contratação como consultor técnico; considerando que é
19 indiscutível que para desenvolvimento de atividades de consultoria na área da
20 engenharia química o interessado encontra-se apto e com atribuições compatíveis
21 e, também, se fosse o caso do profissional ter coordenado ou dirigido serviço
22 multidisciplinar, estas seriam atividades dentre as que lhe competem, ainda que
23 permitindo pressupor que tais tarefas seriam realizadas no Estado de Minas
24 Gerais, fazendo com que houvesse o regime de visto naquela jurisdição com
25 registro da ART devida no Crea-MG; considerando que o profissional não
26 apresentou a retificação do atestado junto ao contratante, não apresentou a ART
27 do real responsável pela elaboração do plano em sua totalidade, ainda que do
28 Estado de Minas Gerais, e que contribuiria para dirimir eventual dúvida sobre a
29 responsabilidade; considerando que o interessado deveria ter se utilizado do
30 termo “consultoria” quando do preenchimento da própria ART, mas não o fez, nem
31 mesmo retificou o termo após o apontamento da situação pela CEEQ;
32 considerando que o acervo com atestado é constituído por um conjunto de
33 documentos e a incompatibilidade ou imprecisão no teor de suas informações
34 inviabilizam a certificação por parte do Crea-SP de sua consignação e
35 assentamento nos sistemas deste órgão, **DECIDIU** indeferir a Certidão de Inteiro
36 Teor solicitada pelo interessado, em concordância à Decisão CEEQ/SP nº
37 143/2015 e ao parecer da Conselheira Eng. Química Melissa Gurgel Adeodato
38 Vieira. Votaram favoravelmente 238 (duzentos e trinta e oito) Conselheiros:
39 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo
40 Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de
41 Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio
42 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo
2 Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
3 Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da
4 Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur
5 Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega
6 Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de
7 Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos
8 Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto,
9 Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso
10 Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
11 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
12 Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois
13 da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos,
14 Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto
15 Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos,
16 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
17 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
18 Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga
19 Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida,
20 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
21 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
22 Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton Arnaldo
23 Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
24 Marchiorato, Januário Garcia, João Antônio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro,
25 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe
26 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,
27 João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz
28 Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José Antonio
29 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo
30 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de
31 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
32 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
33 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto
34 da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
35 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
36 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina
37 Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari
38 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
39 Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
40 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de
41 Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio
42 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto
2 Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
3 Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos
4 Wanderley Ferreira, Marcus Antônio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
5 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
6 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth
7 Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
8 Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
9 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
10 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
11 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado
12 Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
13 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
14 Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia
15 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
16 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
17 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
18 Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
19 Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato
20 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves
21 Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
22 Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia
23 Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
24 Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
25 Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho,
26 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves
27 da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago
28 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
29 Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
30 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
31 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
32 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não
33 houve votos contrários. Absteve-se de votar o Conselheiro Carlos Eduardo de
34 Vilhena Paiva. (Decisão PL/SP nº 528/2016).

35 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**

36 Os processos Números de Ordem 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,
37 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 foram
38 discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente
39 229 (duzentos e vinte e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson
40 Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho,
41 Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
42 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
2 Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
3 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
4 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
5 Oliveira, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle
6 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior,
7 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
8 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo
9 Marcassa, Carlos Consolmagnò, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
10 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda,
11 Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira
12 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
13 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib
14 Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
15 Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval
16 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota,
17 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
18 Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de
19 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
20 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
21 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
22 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu,
23 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
24 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, João Antônio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro,
25 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe
26 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,
27 João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz
28 Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José Antonio
29 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo
30 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de
31 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
32 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
33 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto
34 da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
35 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
36 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina
37 Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari
38 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
39 Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
40 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Fernando
41 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
42 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab,
2 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos
3 Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antônio
4 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
5 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
6 Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário
7 Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro
8 Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato
9 Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
10 Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
11 Pisani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Odair Bucci,
12 Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin,
13 Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça,
14 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi
15 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
16 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
17 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara
18 Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
19 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
20 Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita
21 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira
22 Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
23 Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho,
24 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves
25 da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar
26 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz
27 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina
28 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William
29 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
30 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não houve votos contrários.
31 Absteram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Dalton Edson Messa, Fátima
32 Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Januário Garcia, Luiz Carlos de Freitas Júnior,
33 Nelson Barbosa Machado Neto, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
34 Ribeiro, Paulo Rui de Oliveira, Tiago Santiago de Moura Filho.-----

35 **Nº de Ordem 08** – Processo C-900/2014 V3 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Itatiba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
37 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
39 decisão:-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
42 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
2 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
3 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 051/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Itatiba, no valor de R\$ 50.461,43 (cinquenta mil, quatrocentos e
8 sessenta e um reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2015,
9 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 051/2016, consoante a prestação
10 de contas no valor de R\$ 50.461,43 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um
11 reais e quarenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Itatiba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre
13 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação
14 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
15 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 426/2016).-.....
16 **Nº de Ordem 09** – Processo C-1004/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Convênio – prestação de contas)
18 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
19 1.053/2014 do Confea.-.....
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-.....
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
25 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
26 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
27 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 052/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, no valor de R\$ 74.908,93 (setenta
32 e quatro mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos), referente ao
33 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 052/2016,
34 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 74.908,93 (setenta e quatro mil,
35 novecentos e oito reais e noventa e três centavos) apresentada pela Associação
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina referente ao
37 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
38 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
39 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
40 Confea. (Decisão PL/SP nº 427/2016).-.....
41 **Nº de Ordem 10** – Processo C-849/2014 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo
2 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
4 decisão:.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
8 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
9 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
10 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
12 Deliberação COTC/SP nº 053/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
13 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no valor de R\$
15 46.073,51 (quarenta e seis mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavos),
16 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
17 053/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 46.073,51 (quarenta e
18 seis mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavos) apresentada pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
20 Bebedouro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
21 SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
22 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 428/2016).....
24 **Nº de Ordem 11** – Processo C-736/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Convênio – prestação de
26 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
27 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:.....
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
33 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
34 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
35 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 054/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no valor de R\$ 89.720,67
40 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), referente
41 ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 054/2016,
42 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 89.720,67 (oitenta e nove mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) apresentada pela Associação
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente referente ao
3 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
4 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
5 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
6 Confea. (Decisão PL/SP nº 429/2016).-----
7 **Nº de Ordem 12** – Processo C-814/2014 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Região do Pontal do Paranapanema
9 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
10 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
12 decisão:-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
16 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
17 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
18 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 055/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Região do Pontal do Paranapanema, no
23 valor de R\$ 22.855,01 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um
24 centavo), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
25 COTC/SP nº 055/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$
26 22.855,01 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)
27 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e
28 Geólogos da Região do Pontal do Paranapanema referente ao Convênio de
29 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
30 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
31 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
32 Confea. (Decisão PL/SP nº 430/2016).-----
33 **Nº de Ordem 13** – Processo C-722/2014 V3 – Associação Araraquarense de
34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – prestação de contas) –
35 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
36 1.053/2014 do Confea.-----
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
38 decisão:-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
42 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
2 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
4 Deliberação COTC/SP nº 056/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
5 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Araraquarense de
6 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 83.986,53 (oitenta e três mil,
7 novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente ao
8 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 056/2016,
9 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 83.986,53 (oitenta e três mil,
10 novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) apresentada pela
11 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao
12 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
13 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
14 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
15 Confea. (Decisão PL/SP nº 431/2016).-----
16 **Nº de Ordem 14** – Processo C-771/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Convênio – prestação de contas) –
18 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
19 1.053/2014 do Confea.-----
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
25 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
26 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
27 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 057/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, no valor de R\$ 78.970,38 (setenta e oito
32 mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de
33 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 057/2016, consoante a
34 prestação de contas no valor de R\$ 78.970,38 (setenta e oito mil, novecentos e
35 setenta reais e trinta e oito centavos) apresentada pela Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva referente ao Convênio de
37 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
38 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
39 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
40 Confea. (Decisão PL/SP nº 432/2016).-----
41 **Nº de Ordem 15** – Processo C-821/2014 V3 – Associação de Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Convênio – prestação de contas) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
2 1.053/2014 do Confea.....

3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
4 decisão:.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
8 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
9 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
10 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
12 Deliberação COTC/SP nº 058/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
13 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, no valor de R\$ 49.379,06 (quarenta e nove
15 mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), referente ao exercício de
16 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 058/2016, consoante a
17 prestação de contas no valor de R\$ 49.379,06 (quarenta e nove mil, trezentos e
18 setenta e nove reais e seis centavos) apresentada pela Associação de
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos referente ao Convênio de
20 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
21 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
22 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
23 Confea. (Decisão PL/SP nº 433/2016).....

24 **Nº de Ordem 16** – Processo C-818/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Cubatão (Convênio – prestação de contas) – Processo
26 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
27 Confea.....

28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
33 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
34 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
35 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 059/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de Cubatão, no valor de R\$ 21.708,70 (vinte e um mil, setecentos e
40 oito reais e setenta centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
41 Deliberação COTC/SP nº 059/2016, consoante a prestação de contas no valor de
42 R\$ 21.708,70 (vinte e um mil, setecentos e oito reais e setenta centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão referente
2 ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
3 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
4 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
5 Confea. (Decisão PL/SP nº 434/2016).-----
6 **Nº de Ordem 17** – Processo C-923/2014 V5 – Associação dos Engenheiros de
7 Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
8 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
14 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
15 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
16 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 060/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de
20 Jundiaí, no valor de R\$ 176.896,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e
21 noventa e seis reais), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
22 Deliberação COTC/SP nº 060/2016, consoante a prestação de contas no valor de
23 R\$ 176.896,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí referente ao Convênio
25 de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
26 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
27 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
28 Confea. (Decisão PL/SP nº 435/2016).-----
29 **Nº de Ordem 18** – Processo C-772/2014 V3 – Associação de Engenharia,
30 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (Convênio – prestação de
31 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
38 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
39 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
40 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 061/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
2 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, no valor de R\$ 33.245,68
3 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),
4 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
5 061/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 33.245,68 (trinta e três
6 mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) apresentada
7 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da
8 Barra referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
9 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
10 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
11 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 436/2016).-----

12 **Nº de Ordem 19** – Processo C-678/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Birigui (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
14 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão:-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
20 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
21 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
22 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
24 Deliberação COTC/SP nº 062/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
25 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Birigui, no valor de R\$ 32.197,07 (trinta e dois mil, cento e noventa e
27 sete reais e sete centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
28 Deliberação COTC/SP nº 062/2016, consoante a prestação de contas no valor de
29 R\$ 32.197,07 (trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos)
30 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui referente ao
31 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
32 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
33 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
34 Confea. (Decisão PL/SP nº 437/2016).-----

35 **Nº de Ordem 20** – Processo C-901/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Praia Grande (Convênio – prestação de contas) – Processo
37 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
38 Confea.-----

39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão:-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
2 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
3 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
4 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 063/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Praia Grande, no valor de R\$ 38.404,65 (trinta e oito mil,
9 quatrocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício
10 de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 063/2016, consoante a
11 prestação de contas no valor de R\$ 38.404,65 (trinta e oito mil, quatrocentos e
12 quatro reais e sessenta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos
13 Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande referente ao Convênio de Repasse de
14 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
15 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
16 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
17 PL/SP nº 438/2016).-----
18 **Nº de Ordem 21** – Processo C-937/2014 V2 – Associação de Engenharia,
19 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Convênio – prestação de contas) –
20 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
21 1.053/2014 do Confea.-----
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
23 decisão:-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
26 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
27 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
28 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
29 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 064/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
33 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, no valor de R\$ 43.717,28 (quarenta e
34 três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), referente ao
35 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 064/2016,
36 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 43.717,28 (quarenta e três mil,
37 setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) apresentada pela
38 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho referente ao
39 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
40 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
41 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
42 Confea. (Decisão PL/SP nº 439/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Nº de Ordem 22** – Processo C-907/2014 V2 – Associação dos Engenheiros
2 Agrimensores da Região de Araraquara (Convênio – prestação de contas) –
3 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
4 1.053/2014 do Confea.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
6 decisão:.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
10 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
11 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
12 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 065/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros
16 Agrimensores da Região de Araraquara, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove
17 mil e vinte e cinco reais), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
18 Deliberação COTC/SP nº 065/2016, consoante a prestação de contas no valor de
19 R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais) apresentada pela Associação
20 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara referente ao Convênio
21 de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
22 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
23 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
24 Confea. (Decisão PL/SP nº 440/2016).....
25 **Nº de Ordem 23** – Processo C-695/2014 V3 – Associação Regional de
26 Engenheiros e Arquitetos – AREA (Pirassununga) (Convênio – prestação de
27 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
28 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:.....
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
34 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
35 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
36 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
38 Deliberação COTC/SP nº 066/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
39 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de
40 Engenheiros e Arquitetos – AREA (Pirassununga), no valor de R\$ 45.640,82
41 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos),
42 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 066/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 45.640,82 (quarenta e
2 cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) apresentada pela
3 Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA (Pirassununga)
4 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
5 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
6 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
7 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 441/2016).-----
8 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1003/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia (Convênio – prestação de contas) – Processo
10 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
11 Confea.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
13 decisão:-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
17 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
18 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
19 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 067/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
22 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia, no valor de R\$ 53.755,23 (cinquenta e três
24 mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente ao
25 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 067/2016,
26 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 53.755,23 (cinquenta e três mil,
27 setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) apresentada pela
28 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia referente ao
29 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
30 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
31 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
32 Confea. (Decisão PL/SP nº 442/2016).-----
33 **Nº de Ordem 25** – Processo C-778/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Jacareí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
35 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
37 decisão:-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
40 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
41 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
42 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 068/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Jacareí, no valor de R\$ 45.050,67 (quarenta e cinco mil, cinquenta
6 reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
7 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 068/2016, consoante a prestação de contas
8 no valor de R\$ 45.050,67 (quarenta e cinco mil, cinquenta reais e sessenta e sete
9 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí
10 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
11 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
12 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
13 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 443/2016).-----
14 **Nº de Ordem 26** – Processo C-854/2014 V2 – Associação Bandeirante dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
16 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
17 1.053/2014 do Confea.-----
18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
19 decisão:-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
23 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
24 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
25 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 069/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 39.930,22 (trinta e nove mil,
30 novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício de 2015,
31 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 069/2016, consoante a prestação
32 de contas no valor de R\$ 39.930,22 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e
33 vinte e dois centavos) apresentada pela Associação Bandeirante dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos referente ao Convênio de Repasse de
35 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
36 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
37 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
38 PL/SP nº 444/2016).-----
39 **Nº de Ordem 27** – Processo C-812/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Convênio – prestação de contas) –
41 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
42 1.053/2014 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
6 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
7 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 070/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, no valor de R\$ 54.579,76 (cinquenta e
13 quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente
14 ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 070/2016,
15 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 54.579,76 (cinquenta e quatro
16 mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) apresentada
17 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região
18 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
19 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
20 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
21 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 445/2016).-----

22 **Nº de Ordem 28** – Processo C-782/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Convênio – prestação de contas) –
24 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
25 1.053/2014 do Confea.-----

26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
27 decisão:-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
31 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
32 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
33 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 071/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, no valor de R\$ 31.181,65 (trinta e um
38 mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente ao
39 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 071/2016,
40 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 31.181,65 (trinta e um mil, cento
41 e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) apresentada pela Associação
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
2 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
3 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
4 Confea. (Decisão PL/SP nº 446/2016).-----

5 **Nº de Ordem 29** – Processo C-746/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Convênio – prestação de contas) –
7 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
8 1.053/2014 do Confea.-----

9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
14 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
15 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
16 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 072/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no valor de R\$ 33.008,33 (trinta e três mil,
21 oito reais e trinta e três centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
22 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 072/2016, consoante a prestação de contas
23 no valor de R\$ 33.008,33 (trinta e três mil, oito reais e trinta e três centavos)
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte
25 Alto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
26 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
27 da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
28 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 447/2016).-----

29 **Nº de Ordem 30** – Processo C-783/2014 V5 – Associação dos Arquitetos,
30 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Convênio –
31 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo
32 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
38 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
39 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
40 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 073/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
2 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo no valor de R\$
3 39.790,18 (trinta e nove mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos),
4 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
5 073/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 39.790,18 (trinta e
6 nove mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos) apresentada pela
7 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região
8 de Amparo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
9 SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
10 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 448/2016).-----

12 **Nº de Ordem 31** – Processo C-739/2014 V2 – Associação Matonense de
13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – prestação de contas) –
14 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
15 1.053/2014 do Confea.-----

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão:-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
21 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
22 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
23 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 074/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Matonense de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia no valor de R\$ 36.925,98 (trinta e seis mil,
28 novecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao exercício
29 de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 074/2016, consoante a
30 prestação de contas no valor de R\$ 36.925,98 (trinta e seis mil, novecentos e
31 vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) apresentada pela Associação
32 Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de
33 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
34 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
35 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
36 Confea. (Decisão PL/SP nº 449/2016).-----

37 **Nº de Ordem 32** – Processo C-686/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de
39 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 3 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 4 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 5 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 6 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 8 Deliberação COTC/SP nº 075/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga no valor de R\$ 56.230,75
 11 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), referente
 12 ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 075/2016,
 13 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 56.230,75 (cinquenta e seis mil,
 14 duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) apresentada pela Associação
 15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga referente ao
 16 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
 17 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
 18 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
 19 Confea. (Decisão PL/SP nº 450/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 33** – Processo C-696/2014 V2 – Associação dos Profissionais de
 21 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Convênio – prestação de
 22 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
 23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 25 decisão:-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 28 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 29 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 30 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 31 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 33 Deliberação COTC/SP nº 076/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de
 35 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista no valor de R\$ 21.359,00 (vinte e
 36 um mil, trezentos e cinquenta e nove reais), referente ao exercício de 2015,
 37 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 076/2016, consoante a prestação
 38 de contas no valor de R\$ 21.359,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e nove
 39 reais) apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura
 40 de Paraguaçu Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
 41 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
 42 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 451/2016).-.-.-
 2 **Nº de Ordem 34** – Processo C-918/2014 – Associação dos Engenheiros e
 3 Arquitetos de Campos do Jordão (Convênio – prestação de contas) – Processo
 4 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
 5 Confea.-.....
 6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 7 decisão:-.....
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 10 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 11 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 12 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 13 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 15 Deliberação COTC/SP nº 077/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 17 Arquitetos de Campos do Jordão no valor de R\$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e
 18 oitenta e oito reais), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
 19 Deliberação COTC/SP nº 077/2016, consoante a prestação de contas no valor de
 20 R\$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais) apresentada pela
 21 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão referente ao
 22 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
 23 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
 24 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
 25 Confea. (Decisão PL/SP nº 452/2016).-.....
 26 **Nº de Ordem 35** – Processo C-731/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura
 27 e Agronomia de Leme (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
 28 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-
 29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 30 decisão:-.....
 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
 33 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 34 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 35 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 36 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 38 Deliberação COTC/SP nº 078/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 39 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
 40 Arquitetura e Agronomia de Leme no valor de R\$ 10.727,67 (dez mil, setecentos e
 41 vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2015,
 42 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 078/2016, consoante a prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 de contas no valor de R\$ 10.727,67 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais e
2 sessenta e sete centavos) apresentada pela Associação de Engenharia,
3 Arquitetura e Agronomia de Leme referente ao Convênio de Repasse de Valores
4 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
5 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
6 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 453/2016).-.-.-
7 **Nº de Ordem 36** – Processo C-777/2014 V2 – Associação dos Técnicos das
8 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP (Convênio – prestação
9 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
10 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
12 decisão:-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
16 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
17 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
18 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 079/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos das
22 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP no valor de R\$
23 37.985,18 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito
24 centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
25 COTC/SP nº 079/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$
26 37.985,18 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)
27 apresentada pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado
28 de São Paulo – ATEESP referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
29 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
30 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
31 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 454/2016).-.-.-
32 **Nº de Ordem 37** – Processo C-684/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região (Convênio – prestação de
34 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
37 decisão:-.-.-.-.-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
40 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
41 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
42 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 080/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região no valor de R\$ 21.321,11
6 (vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e onze centavos), referente ao
7 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 080/2016,
8 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 21.321,11 (vinte e um mil,
9 trezentos e vinte e um reais e onze centavos) apresentada pela Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região referente ao
11 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
12 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
13 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
14 Confea. (Decisão PL/SP nº 455/2016).-----

15 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

16 **Nº de Ordem 110** – Processo PR-35/2015 – Reginaldo Manrique Palma (Registro
17 profissional) – Processo encaminhado pela CEEEST, nos termos da alínea “c” do
18 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Patrícia Stella Pucharelli
19 Fontanini.-----

20 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Antonio
21 Carlos Catai.-----

22 Os processos Números de Ordem 111, 112, 113, 114 e 115 foram discutidos em
23 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 184 (cento e
24 oitenta e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
25 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex
26 Thaumaturgo Dias, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
27 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
28 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva,
29 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio
30 Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de
31 Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos
32 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
33 Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno,
34 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Celso Deliberato, Cláudia
35 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cristiane Maria Filgueiras
36 Lujan, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto,
37 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
38 Makoto Gushiken, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota,
39 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio
40 Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz,
41 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Gerson de
42 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Glauco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
2 Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, João Antônio Galbiatti,
3 João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
4 Domingos Biagi, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José
5 Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo
6 dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
7 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
8 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
9 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
10 José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
11 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
12 Roberto Corrêa, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana
13 Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha
14 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laerte
15 Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto
16 Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
17 Fernando Ussier, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de
18 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab,
19 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos Roberto
20 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antônio Gaspar Augusto, Margareti
21 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
22 Panzieri, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
23 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel
24 Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
25 de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
26 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi
27 Júnior, Nelson Martins da Costa, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
28 Júnior, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva,
29 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi
30 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran,
31 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti
32 Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo
33 Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva,
34 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
35 Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de
36 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque
37 Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio
38 Scutto, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Valdemar
39 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz
40 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
41 Chvojka Júnior, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin
42 Sondahl. Votaram contrariamente 08 (oito) Conselheiros: Alfredo Pereira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Queiroz Filho, Eduardo Gomes Pegoraro, João Fernando Custódio da Silva, João
2 Luiz Braguini, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Paulo César Lima Segantine, Tiago
3 Santiago de Moura Filho, Vicente Hideo Oyama. Abstiveram-se de votar 47
4 (quarenta e sete) Conselheiros: Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís
5 Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Arnaldo Luiz Borges, Auro
6 Doyle Sampaio, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva
7 Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa,
8 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antônio
9 Cauchick Carlucci, Francisco Alvarenga Campos, Francisco Nogueira Alves Porto
10 Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João
11 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio,
12 João Paulo Dutra, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Carlos de
13 Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Muzatio, Marcus Rogério
14 Paiva Alonso, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício Cardoso Silva,
15 Maurício Pazini Brandão, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
16 Odair Bucci, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Régia Mara Petitto,
17 Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Tadeu
18 Gomes Esteves da Cunha, Tiago Furlanetto, Waldomiro Lourenço Martins,
19 Wolney José Pinto, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.-.....-
20 **Nº de Ordem 111** – Processo PR-144/2015 – Etel Roberto Pantaleão Almeida
21 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
22 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
23 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José
24 Roberto Corrêa.-.....-
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:-.....-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de anotação
30 de título referente à conclusão de Pós Graduação Especialização em
31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo
32 de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
33 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
34 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
35 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
36 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
37 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento
38 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na instituição de ensino Faculdade de
39 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas;
40 considerando a alínea “d” do artigo 46, os artigos 55 e 84 da Lei Federal nº 5.194,
41 de 24 de dezembro de 1966; considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº
42 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando o artigo 25 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; considerando a Instrução 2178 do CREA-
2 SP, **DECIDIU** aprovar a anotação do título em carteira requerida pelo profissional,
3 bem como pela concessão das atribuições para desenvolvimento da atividade de
4 Georreferenciamento de imóveis rurais. (Decisão PL/SP nº 529/2016).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 112** – Processo PR-249/2015 – Ariel Ramos Lenharo (Certidão de
6 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
7 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
8 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Roberto Corrêa.-.-.-.-
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:-.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de anotação
14 de título referente à conclusão de Pós Graduação Especialização em
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo
16 de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
17 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
18 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
19 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
20 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
21 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento
22 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na instituição de ensino Faculdade de
23 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas;
24 considerando a alínea “d” do artigo 46, os artigos 55 e 84 da Lei Federal nº 5.194,
25 de 24 de dezembro de 1966; considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº
26 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando o artigo 25 da Resolução
27 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; considerando a Instrução 2178 do CREA-
28 SP, **DECIDIU** aprovar a anotação do título em carteira requerida pelo profissional,
29 bem como pela concessão das atribuições para desenvolvimento da atividade de
30 Georreferenciamento de imóveis rurais. (Decisão PL/SP nº 530/2016).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 113** – Processo PR-331/2015 – Gustavo Canhos Leonelli (Certidão
32 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
33 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
34 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Roberto Corrêa.-.-.-.-
35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
36 decisão:-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de anotação
40 de título referente à conclusão de Pós Graduação Especialização em
41 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo
42 de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
2 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
3 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
4 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
5 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto federal
6 23196/33, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento de
7 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na instituição de ensino Faculdade de
8 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas;
9 considerando a alínea “d” do artigo 46, os artigos 55 e 84 da Lei Federal nº 5.194,
10 de 24 de dezembro de 1966; considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº
11 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando o artigo 25 da Resolução
12 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; considerando a Instrução 2178 do CREA-
13 SP, **DECIDIU** aprovar a anotação do título em registro do profissional, bem como
14 pela concessão das atribuições para desenvolvimento da atividade de
15 Georreferenciamento de imóveis rurais. (Decisão PL/SP nº 531/2016).-----

16 **Nº de Ordem 114** – Processo PR-377/2014 – João Sizuniro Aoki (Certidão de
17 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
18 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
19 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rogério Rocha
20 Matarucco.-----

21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão:-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
25 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
26 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. João
27 Sizuniro Aoki, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis
28 Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
29 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
30 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
31 interessado, registrado neste Conselho, concluiu o Curso de Formação
32 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na instituição
33 de ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com carga
34 horária de 360 horas; considerando que o interessado solicita também a anotação
35 em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão da Produção
36 Agrícola no Setor de Bioenergia; considerando que a apresentação do Certificado
37 de Conclusão do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de
38 Imóveis Rurais, e o respectivo Histórico Escolar, emitido pela Faculdade de
39 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga em 06 de abril de 2005, onde se
40 verifica no Certificado que o curso teve início em 02/06/2004 e término em
41 06/04/2005; considerando que foram apresentados ainda o Certificado de
42 Conclusão e o Histórico Escolar do Curso de Pós-graduação lato sensu em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Gestão da Produção Agrícola no Setor de Bioenergia, emitido pela Fundação
2 Armando Álvares Penteado em 17 de junho de 2011; considerando que o Curso
3 de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais oferecido
4 pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga encontra-se
5 devidamente cadastrado nesse Conselho; considerando que o curso de Pós-
6 Graduação lato sensu em Gestão da Produção Agrícola no Setor de Bioenergia
7 oferecido pela Fundação Armando Álvares Penteado NÃO está cadastrado nesse
8 Conselho; considerando a apresentação da Certidão de Registro Profissional e
9 Anotações do Eng. Agr. João Sizuniro Aoki, emitida pelo CREA-SP, com registro
10 nesse Conselho sob o n. 0600598236 e atribuições da Resolução 184 de 29 de
11 agosto de 1969 do CONFEA e na mesma Certidão consta ainda anotado o curso
12 de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído
13 em 2005 na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga;
14 considerando a Decisão n. 163/2015 da Câmara Especializada de Engenharia
15 Agrimensura, datada de 21 de dezembro de 2015, onde consta: "...DECIDIU:
16 Aprovar o parecer do Conselheiro Relator, conforme segue: (1) Pela anotação no
17 SIC, dos cursos de pós-graduação lato sensu de Georreferenciamento de Imóveis
18 Rurais e de Gestão da Produção Agrícola no setor de Bioenergia do Engenheiro
19 João Sizuniro Aoki, com o destaque de que a anotação dos cursos não implicam
20 no acréscimo de atribuições profissionais; (2) Pelo indeferimento da Certidão de
21 Inteiro Teor de Georreferenciamento de Imóveis Rurais emitida ao Engenheiro
22 Agrônomo João Sizuniro Aoki, considerando ser vedado ao Engenheiro Agrônomo
23 realizar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em decorrência do artigo 25 da
24 Resolução n. 218/1973 do Confea, o qual estabelece: "Art. 25 – Nenhum
25 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
26 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
27 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
28 que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade";
29 (3) Pela realização de diligências para revogar a Certidão n. 007/2014 – UGI
30 SJRP, de 01/07/2014; (4) Pelo protocolamento da comunicação de revogação da
31 referida Certidão no sistema do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais do
32 INCRA..."; considerando a Decisão n. 33/2016 da Câmara Especializada de
33 Agronomia, datada de 23 de fevereiro de 2016, onde consta: "...DECIDIU: Aprovar
34 o parecer do Conselheiro Relator às fls. 32 a 36, pela anotação em carteira do
35 Curso de Pós Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela
36 concessão da Certidão requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no
37 requerimento do Eng. Agr. João Sizuniro Aoki, bem como pela anotação do Curso
38 de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão da Prod. Agrícola no Setor de
39 Bioenergia..."; considerando a Lei Federal n. 5194/66 – arts. 45 e 46;
40 considerando a Resolução n. 184/69 do Confea, que "fixa as atribuições
41 profissionais dos Engenheiros Agrônomos", com destaque para o artigo 1º;
42 considerando a Resolução n. 1007/03, do Confea – art. 11; considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Confea, através das Decisões Plenárias – PL 2087/2004 e PL 1347/2008, define
2 os critérios e indica quais modalidades e títulos profissionais são passíveis de
3 assumir a responsabilidade pela atividade técnica de georreferenciamento;
4 considerando que a análise da documentação apensa ao processo revela que o
5 interessado cumpriu o que determina as Decisões Plenárias PL 1347/2008 e PL
6 2087/2004, ambas do CONFEA, em virtude de terem sido cursadas as disciplinas
7 com os conteúdos formativos exigidos, conforme consignado no Histórico Escolar
8 e no Certificado de Conclusão do Curso de Formação Continuada em
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a carga horária
10 cumprida pelo interessado foi de 360 horas, contemplando o estabelecido no
11 inciso VII da Decisão Plenária PL 2087/2004; considerando que o interessado
12 possui o título profissional de Engenheiro Agrônomo que encontra-se relacionado
13 no rol dos títulos profissionais elencados na Decisão Plenária PL 2087/2004 –
14 CONFEA, como passíveis de assumir responsabilidade técnica pela atividade de
15 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o curso de Pós-
16 Graduação Lato Sensu em Gestão da Produção Agrícola no Setor de Bioenergia
17 da Fundação Armando Álvares Penteado não se encontra devidamente
18 cadastrado neste Regional, **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Formação
19 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
20 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no registro do profissional
21 Engenheiro Agrônomo JOÃO SIZUNIRO AOKI; conceder as atribuições
22 profissionais para desempenho da atividade técnica de Georreferenciamento de
23 Imóveis Rurais; e, indeferir a anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação
24 Lato Sensu em Gestão da Produção Agrícola no Setor de Bioenergia da
25 Fundação Armando Álvares Penteado, no registro do profissional, até que a
26 Instituição de Ensino providencie o cadastro do mesmo junto a este Conselho
27 Regional. (Decisão PL/SP nº 532/2016).-----
28 **Nº de Ordem 115** – Processo PR-488/2014 – Douglas Taketo Tanabe (Certidão
29 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
30 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
31 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rogério Rocha
32 Matarucco.-----
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
38 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Douglas
39 Taketo Tanabe, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis
40 Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
41 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
42 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016**

1 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
2 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento
3 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura
4 de Pirassununga, com carga horária de 480 horas; considerando a apresentação
5 do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar do referido curso, emitido pela
6 instituição de ensino em 28 de agosto de 2014, onde se verifica que o curso teve
7 início em 30/08/2013 e término em 26/07/2014; considerando que é verificada a
8 Lista de Cursos de Profissional do sistema CREANET, em nome do interessado,
9 onde consta o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
10 Rurais – Lato Sensu, da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
11 Pirassununga e no mesmo documento apresenta-se a Lista de Atribuição de
12 Profissional em nome do interessado, onde anota-se o Curso de Especialização
13 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, da Faculdade de
14 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com a atribuição de código
15 R01010000016 (da Resolução 1010/05, pelo desempenho das atividades: A.1 a
16 A.18.0, no seguinte campo de atuação: 1.6.5.04.05, devendo estes serem
17 designados Especialistas em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme
18 previsto na Resolução 1010/05 em seus anexos I e II); considerando que foi
19 apresentada a Certidão de Registro Profissional e Anotações em nome do Eng.
20 Agr. Douglas Taketo Tanabe, consignando já a anotação do Curso de
21 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, da
22 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com atribuições da
23 Resolução 1010/05, pelo desempenho das atividades: A.1 a A.18.0, no seguinte
24 campo de atuação: 1.6.5.04.05, devendo estes serem designados Especialistas
25 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme previsto na Resolução
26 1010/05 em seus anexos I e II; considerando que tanto o título de especialista
27 quanto as atribuições para desempenho da atividade de Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais encontram-se consignados no registro do profissional no SIC-
29 CONFEA/CREA, conforme consulta anexa aos autos; considerando que a
30 Câmara Especializada de Engenharia Agrimensura, em 21/12/2015, decidiu:
31 “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator, conforme segue: (1) Pelo deferimento
32 da anotação do Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
33 vedado o acréscimo de atribuições, incluindo Levantamentos Geodésicos e/ou
34 Atividades/Serviços de Georreferenciamento; (2) Pelo indeferimento da emissão
35 de Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
36 serviços de determinação de coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
37 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo Engenheiro
39 Agrônomo Douglas Taketo Tanabe, CREA-SP 0800458664...” (Decisão nº
40 164/2015); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em
41 23/02/2016, decidiu: “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 27 a 30,
42 pela anotação em carteira do Curso de Pós Graduação em Georreferenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 de Imóveis Rurais, pelo referendo da Certidão requerida e o acréscimo de
2 atribuições, implícito no requerimento do Eng. Agr. Douglas Taketo Tanabe...”
3 (Decisão nº 31/2016); considerando Lei Federal n. 5194/66 - arts. 45 e 46;
4 considerando Resolução n. 218/73 do Confea –arts. 1º, 5º e 25; considerando a
5 Resolução n. 1007/03 do Confea –art. 11; considerando que o Confea, através
6 das Decisões Plenárias – PL 2087/2004 e PL 1347/2008, define os critérios e
7 indica quais modalidades e títulos profissionais são passíveis de assumir a
8 responsabilidade pela atividade técnica de georreferenciamento; considerando a
9 análise da documentação apensa ao processo revela que o interessado cumpriu o
10 que determina as Decisões Plenárias PL 1347/2008 e PL 2087/2004, ambas do
11 CONFEA, em virtude de terem sido cursadas as disciplinas com os conteúdos
12 formativos exigidos, conforme consignado no Histórico Escolar e no Certificado de
13 Conclusão do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de
14 Imóveis Rurais; considerando que a carga horária cumprida pelo interessado foi
15 de 480 horas, contemplando o estabelecido no inciso VII da Decisão Plenária PL
16 2087/2004, que é de 360 horas; considerando que o interessado possui o título
17 profissional de Engenheiro Agrônomo que, encontra-se relacionado no rol dos
18 títulos profissionais elencados na Decisão Plenária PL 2087/2004 – CONFEA,
19 como passíveis de assumir responsabilidade técnica pela atividade de
20 georreferenciamento de imóveis rurais, **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
21 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu no
22 registro do profissional Eng. Agr. Douglas Taketo Tanabe e conceder atribuições
23 para desempenho da atividade técnica de Georreferenciamento de Imóveis
24 Rurais. (Decisão PL/SP nº 533/2016).-----
25 Às quinze horas e vinte minutos os Conselheiros Milton Vieira Júnior e Vicente
26 Hideo Oyama solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
27 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
28 **Nº de Ordem 224** – Processo C-102/2016 – Crea-SP (Composição do Plenário do
29 Crea-SP para 2017) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 5º
30 da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.-----
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Plenário
36 do Crea-SP para 2017, nos termos das Resoluções nº 1.070 e 1.071, ambas de
37 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando a necessidade do Crea-SP
38 estabelecer o número total de representantes das instituições de ensino superior e
39 das entidades de classe de profissionais, conforme Art. 5º da Resolução nº
40 1.071/15, do Confea; considerando a Deliberação CRT/SP nº 074/2016, que
41 propunha o aumento de aproximadamente 20 (vinte) representações de entidades
42 de classe de profissionais, e o encaminhamento da proposta à Presidência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Crea-SP em atendimento aos incisos I e II do Art. 6º da Resolução nº 1071/15, do
2 Confea; considerando o Despacho da Presidência, em referência à Deliberação
3 CRT/SP nº 074/2016, com as seguintes considerações: que a situação econômica
4 encontra-se em plena recessão, o que demanda não só a austeridade no
5 dispêndio de recursos públicos, como extrema cautela em onerar orçamentos
6 futuros cuja previsão encontra sérias dúvidas na recuperação econômica; que a
7 receita é baseada nas anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas e nas
8 taxas de ART; que a recessão atual afeta a receita do Crea-SP, conforme é
9 demonstrada a equivalência nos períodos de janeiro/maio de 2015/2016, levando
10 em conta o fator inflacionário dos últimos 12 (doze) meses; que a arrecadação
11 das anuidades se concentra nos três primeiros meses do ano, tendo sido
12 responsável pela equivalência do total até agora recebido; que a partir de abril, no
13 entanto, a prevalência é da taxa de ART e como vem sendo observado, o número
14 de ART é menor 6,4%, se comparado com 2015; que o valor arrecadado de ART,
15 até o momento, demonstra uma perda efetiva de 6,06%, levando-se em conta o
16 índice inflacionário, o que pressupõe que, conseqüentemente, a receita apresente
17 valores inferiores no período de maio a dezembro de 2016; que as previsões
18 sobre a economia brasileira ainda não são animadoras e que para o próximo
19 exercício o orçamento deverá, na melhor das hipóteses, ser similar ao atual; que
20 os Conselheiros dedicam bastante do seu tempo útil ao serviço do Crea-SP, não
21 sendo remunerados para tanto, e para ressarcir seus gastos com transporte e
22 alimentação o Crea-SP se utiliza de cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de
23 reais), resultando em média, R\$ 25.000,00/ano a cada Conselheiro; que o
24 acréscimo de 20 (vinte) Conselheiros implica em um valor de R\$ 500.000,00/ano,
25 significativo no impacto orçamentário em face da atual incerteza pela qual passa a
26 economia brasileira; que qualquer acréscimo no número de conselheiros implicará
27 na busca de outro local para atender a Plenária e a desativação do auditório da
28 Angélica que custou ao Crea-SP R\$ 27.054.577,39 (vinte e sete milhões,
29 cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos);
30 que o auditório da Angélica tem sido insistentemente alvo de críticas por parte de
31 conselheiros por não possuir todas as condições necessárias para o devido
32 conforto e segurança dos conselheiros, o que levou a estudos e elaboração de
33 termo de referência para licitar os trabalhos visando a adequação do mesmo; e,
34 finalmente, que o auditório comportará um máximo de 275 conselheiros e o
35 número de vagas atual é de 270 conselheiros; considerando o Art. 40 da Lei nº
36 5194/66, que dispõe que o número de conselheiros representativos das entidades
37 de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o
38 mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe e a proporcionalidade
39 entre os representantes das diferentes categorias profissionais e que o Crea-SP
40 cumpre a proporcionalidade de que a Lei fala ao assegurar a cada entidade de
41 classe registrada o mínimo de um representante por entidade e o número de
42 representantes proporcional à quantidade de seus associados; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016**

1 para a definição do número de representações das instituições de ensino não se
2 aplica o cálculo de proporcionalidade, e que para o exercício de 2017, a
3 Faculdade de Americana possui uma nova representação garantida, conforme
4 Decisão PL-2294/2015, do Confea; considerando que nos termos do Art. 9º da
5 Resolução nº 1.070/15, foram realizadas as revisões de registro das instituições
6 de ensino superior; considerando que nos termos do Art. 27 da Resolução nº
7 1.070/15 a Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp teve seu registro
8 suspenso e não está apta a ter representante em 2017, uma vez que não
9 apresentou a documentação estabelecida no Art. 10 da referida Resolução;
10 considerando que a contabilização do número de conselheiros representantes das
11 instituições de ensino superior para 2017 é de 79 (setenta e nove), sendo 41
12 (quarenta e uma) representações em andamento e 38 (trinta e oito)
13 representações a iniciar em 2017; considerando que nos termos do Art. 20 da
14 Resolução nº 1.070/15, foram realizadas as revisões de registro das entidades de
15 classe de profissionais e que não há nenhuma nova entidade de classe registrada
16 para fins de representação no exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
17 CRT/SP nº 170/2016 que trata da composição do plenário do Crea-SP para o
18 exercício de 2017 com o número total de 270 (duzentos e setenta) conselheiros,
19 sendo 79 (setenta e nove) de instituições de ensino superior e 191 (cento e
20 noventa e um) de entidades de classe de profissionais. Votaram favoravelmente
21 202 (duzentos e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
22 Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
23 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
24 D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís
25 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai,
26 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo,
27 Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Auro Doyle
28 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior,
29 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
30 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno,
31 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli,
32 Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Cláudia
33 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
34 Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez
35 Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenício Turini, Edison Pirani
36 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
37 Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
38 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Belí, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio
39 Xavier Andrade, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
40 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira
41 Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
42 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior,
2 Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, João Antônio Galbiatti, João Ariovaldo
3 D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi,
4 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio
5 da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli,
6 João Luiz Braguini, José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
7 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
8 de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
9 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
10 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,
11 José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato
12 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
13 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
14 Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello
15 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
16 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco
17 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto,
18 Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
19 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti,
20 Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto
21 Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos
22 Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antônio
23 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
24 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
25 Rosalín de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário
26 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
27 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
28 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
29 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto,
30 Nelson Gerbasi Júnior, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
31 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva,
32 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
33 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira,
34 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti
35 Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti,
36 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
37 Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
38 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza, Roberto
39 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério
40 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião
41 Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes
42 Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz
2 Altafin, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço
3 Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto.
4 Votaram contrariamente 31 (trinta e um) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi,
5 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Antonio Areias Ferreira, Aristides
6 Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Azevedo Marcassa, Christyan Pereira Kelmer
7 Condé, Dalton Edson Messa, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga
8 Campos, Gley Rosa, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Paulo Dutra, Jorge
9 Moya Diez, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Nelson Martins da
10 Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi,
11 Renato Becker, Ricardo Leão da Silva, Sérgio Scutto, Tiago Furlanetto, Valter
12 Domingos Idargo, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Zeinar Hilsin Sondahl,
13 Zildete Teixeira Ferraz do Prado e Newton Guenaga Filho que apresentou
14 declaração de voto nos seguintes termos: “A este plenário, instância máxima
15 deste regional, cabe discutir teses, corrigir erros e até alterar procedimentos
16 dentro da legislação. E como discutir teses torna rico este tempo que estamos
17 aqui, à disposição do Conselho, gostaria de especial atenção deste plenário sobre
18 esse processo, sobre o cálculo do número de conselheiros representantes de
19 entidade de classe para o ano de 2017. Entende este conselheiro que, na questão
20 da quantidade de conselheiros representantes de entidade de classe definida na
21 proposta apresentada pela Comissão de Renovação do Terço, ela não está
22 respeitando o que diz a Lei 5.194/66 no que tange ao cálculo do número de
23 conselheiros representantes das entidades de classe. O artigo 40 da Lei 5.194/66
24 diz o seguinte: “O número de conselheiros representativos das entidades de
25 classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo
26 de 1 (um) representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os
27 representantes das diferentes categorias profissionais”. O Art. 41 da mesma Lei
28 define que “A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional
29 será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho
30 Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea “a” do
31 Art. 29, de arquitetos e de engenheiros agrônomos que houver em cada região,
32 cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional o número de
33 representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o
34 mínimo de 1 (um) representante por entidade”. Resumidamente, os dois artigos
35 da Lei afirmam que é da competência de cada Regional, determinar e fixar o
36 número total de Conselheiros que compõem o seu Plenário bem como, garantir a
37 sua proporcionalidade em função do número de associados, de cada entidade
38 registrada no Conselho, assegurando o mínimo de um representante por
39 entidade. E assim foi feito e analisado pela Comissão de Renovação do Terço em
40 sua primeira decisão sobre o número de conselheiros de fazer o aumento do
41 número do plenário para 2017 em 19 conselheiros, passando dos atuais 191 para
42 210 conselheiros que corrige, em parte as distorções hoje existentes na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 composição da plenária. Segundo a nova Resolução 1071 que trata o assunto,
2 quando há uma decisão de aumento do número de Conselheiros, deve ter o
3 aceite do ordenador da despesa do Conselho. E assim foi feito e encaminhado ao
4 Presidente do Conselho para seu parecer. O Presidente Kurimori em um
5 despacho enviado a Comissão de Renovação do Terço datado de 03/06/2016
6 disse que não poderá atender como também não acatará a deliberação 074/2016
7 da CRT e justificou, resumidamente, que o CREA-SP, não terá condições, quer
8 física (auditório), quer financeira, para arcar com o aumento de representação.
9 Quanto a questão física (auditório) afirmou o Sr. Presidente que o auditório não
10 possui todas as condições necessárias para o devido conforto e segurança do
11 Conselheiro na qual pelos estudos informa que o plenário comporá um número
12 máximo de 275 conselheiros. Fica a pergunta: se temos problemas de segurança,
13 porque ainda estamos utilizando-o? Quanto a questão financeira de aumento de
14 custos afirmou o Sr. Presidente que em média o custo ano de cada Conselheiro é
15 R\$ 25.000,00 e o que foi proposto de aumento do plenário aumenta o gasto com
16 Conselheiros em R\$ 500.000,00/ano. Fazendo as contas, levando em conta o
17 orçamento do CREA-SP essa alteração do número de conselheiros significa um
18 aumento de 0,18% no valor orçado na previsão inicial de 0,2% de aumento se
19 levarmos em conta o valor orçado previsão atualizada até abril/2016. Sendo por
20 um lado ou pelo outro o aumento de gasto é irrisório para que sejam corrigidas as
21 distorções hoje existentes. Feito o despacho pelo Presidente, foi convocada uma
22 reunião extraordinária da Comissão de Renovação do Terço no dia 06/06/2016 na
23 qual desistiu de sua proposta inicial e definiu que o número de conselheiros
24 representantes de entidades de classe será o mesmo deste ano. Entendemos que
25 a proposta de não alterar o número de representantes das entidades de classe
26 desrespeita a lei pois a composição hoje existente, não atende a
27 proporcionalidade prevista na mesma. Para atendimento da devida
28 proporcionalidade o número de conselheiros representantes das entidades de
29 classe deveria ser maior. Gostaríamos de deixar claro que não somos contra o
30 registro ou a entrada de novas entidades, mas não podemos concordar com a
31 supressão de vagas de entidades que, por força de seu associativismo de
32 representação profissional, tem o direito de possuir mais Conselheiros nesta casa.
33 Isto posto, fazemos o encaminhamento de voto contrário à proposta da Comissão
34 de Renovação do Terço para composição do Plenário do CREA-SP para o
35 exercício do próximo ano, porque repete o número de 2016 para o ano de 2017
36 do número de Conselheiros representantes das entidades de classe.
37 Encaminhamos a este plenário uma proposta alternativa que a Comissão de
38 Renovação do Terço atenda a legislação e faça o cálculo do número de
39 conselheiros representantes das entidades de classe de forma proporcional aos
40 seus associados sem deixar de respeitar o mínimo de um representante por
41 entidade. Perante isso, conclamo a todos os Conselheiros deste plenário e
42 principalmente, todos os conselheiros representantes das entidades que estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 deixando de ter mais conselheiros, sendo assim, mais prejudicados devido à falta
2 de proporcionalidade a saber: Araraquarense, Guarulhos, Santos, Sorocaba,
3 ABEE-SP, Franca, ABC, Sindicato dos Tecnólogos, São Carlos, São José dos
4 Campos, Bandeirante, Barueri, Agrônomos, Campinas, Ribeirão Preto, Instituto de
5 Engenharia, Sindicato dos Engenheiros e SEAM que votem conosco e também
6 contra a proposta de manutenção do número dos conselheiros das entidades de
7 classe, por ser, no mínimo, discriminatória e por desrespeitar o artigo 41 da Lei
8 5.194/66. O nosso entendimento é que a proposta alternativa apresentada é a
9 mais correta de composição do terço do plenário de 2017 pois respeita o que diz a
10 Lei 5.194/66, ou seja, respeita o mínimo de um conselheiro e garante a devida
11 proporcionalidade das entidades com maior número de associados”. Abstiveram-
12 se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
13 Maurício Cardoso Silva, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Sérgio Saran. (Decisão
14 PL/SP nº 637/2016).-----

15 Às quinze horas e cinquenta minutos os Conselheiros Francisca Ramos de
16 Queiroz e Maurício Cardoso Silva solicitaram licença para retirarem-se da
17 Sessão.-----

18 **2 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE**
19 **2016, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO**
20 **E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
21 **REGIMENTO;**-----

22 Com a palavra o Coordenador Adjunto da Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas do exercício 2016 **Mário Antonio Masteguin**, fez a seguinte
24 manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e
25 Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na
26 Sede da Faria Lima, em 31 de maio em sua 4ª Reunião Ordinária do Exercício de
27 2016. Nesta oportunidade, analisou a prestação de contas do mês de março e
28 abril de 2016. **Quadro 1:** Na apuração da Receita até abril 2016
29 comparativamente a 2015, se percebe um aumento de 15,42% na arrecadação de
30 Pessoa Física e 19,75 na arrecadação de Pessoa Jurídica. Na arrecadação de
31 Anotação de Responsabilidade Técnica, houve um aumento de 1,31% no período.
32 A aplicação Financeira apresentou um incremento de 9,8% comparativamente ao
33 mesmo período. **Quadro 2:** O superávit financeiro até abril, demonstra uma
34 queda de 48,24% em virtude do aumento no passivo financeiro, composto
35 principalmente pela execução dos Restos a Pagar não processados a liquidar
36 apurados em 2015 e os créditos empenhados a liquidar, oriundo dos contratos
37 empenhados para o exercício de 2016. **Quadro 3:** No comparativo quantitativo da
38 arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de abril
39 2016/2015, observa-se um decréscimo de -7,83%, face a retração na economia.
40 Porém apresenta um crescimento de 1,31% em reais na ordem de R\$ 330.000
41 (trezentos e trinta mil reais). **Quadro 4:** A disponibilidade bancária 2016/2015,
42 aponta um acréscimo de 16,14%, face à geração de caixa por conta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 recebimento de anuidades pessoa física e jurídica. A Comissão apreciou e
2 aprovou os balancetes de março e abril de 2016. Analisou um processo de
3 Licitação, o qual se encontra regular. Analisou também 30 processos de prestação
4 de contas de ARTs e 1 processo de apoio financeiro, todos regulares. Sr.
5 Presidente, diante do exposto, a Comissão apresenta os balancetes de março e
6 abril de 2016, 30 processos de prestação de contas de ARTs e 1 processo de
7 apoio financeiro. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e
8 Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam
9 necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Por fim,
10 destaca-se para apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da
11 Mútua do mês de abril de 2016. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a
12 relatar. Obrigado.”.....

13 **Nº de Ordem 127** – Processo C-315/2016 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
14 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo 1º do anexo do
15 artigo 6º da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata dos balancetes do Crea-SP,
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 082/2016, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP,
21 referentes aos meses de março e abril de 2016, considerou cumpridas as
22 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
23 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
24 artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de
25 março e abril de 2016, apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de
26 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 082/2016. Votaram favoravelmente
27 235 (duzentos e trinta e cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson
28 Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho,
29 Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
30 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
31 Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
32 Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
33 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
34 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
35 Oliveira, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle
36 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior,
37 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
38 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo
39 Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
40 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda,
41 Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira
42 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
2 Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison
3 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro,
4 Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes
5 dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
6 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antônio Cauchick
7 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de
8 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves
9 Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
10 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
11 Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin
12 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,
13 João Antônio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro,
14 João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
15 Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio,
16 João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra,
17 Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
18 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
19 de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
20 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
21 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,
22 José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato
23 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
24 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
25 Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello
26 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
27 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco
28 Brandão, Lillian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto,
29 Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
30 Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
31 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco,
32 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de
33 Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
34 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antônio Gaspar Augusto, Marcus
35 Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália
36 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
37 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício
38 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa
39 Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
40 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
41 Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
42 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José
2 Gosmin, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
3 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
4 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
5 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,
6 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti
7 Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
8 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
9 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo
10 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza,
11 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho,
12 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho,
13 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio
14 Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner
15 Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio
16 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin,
17 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
18 Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
19 Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do
20 Prado. Não houve votos contrários, nem abstenções. (Decisão PL/SP nº
21 424/2016).-----

22 Às dezesseis horas o Conselheiro Antonio Carlos Catai solicitou licença para
23 retirar-se da Sessão.-----

24 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
25 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE ABRIL DE 2016, NOS**
26 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
27 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
28 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
29 **CONTAS.**-----

30 Com a palavra o Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-
31 SP – Mútua-SP Eng. Agr. **Pedro Shigueru Katayama** cumprimentou a todos e
32 comunicou a entrada de novos sócios contribuintes na Mútua-SP, sendo 193 no
33 mês de março e 167 no mês de abril, fechando uma posição acumulada de
34 janeiro a abril de 628 novos sócios contribuintes. A posição em 30/04/2015 era de
35 4.048 sócios contribuintes e em 30/04/2016 passou a 5.927 com uma variação de
36 46%. Informou que aos sócios RT Corporativos está sendo feito um trabalho de
37 envio de correspondências para que passem de sócios corporativos para
38 institucional, sendo que antes era de 11.009 e agora baixou para 10.932 e o
39 institucional que era de 4.024 passou para 4.115, já esses são sócios da Mútua,
40 mas não tem direito aos benefícios. Em seguida, citou alguns benefícios que a
41 Mútua concede aos sócios contribuintes como Ajuda Mútua, Garante Saúde,
42 Equipa Bem, Férias Mais, Apoio Flex, Construa Já, Família Maior, Educação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Veículos, Empreendedorismo, Agropecuário, Imobiliário. Informou que no mês de
2 março a Mútua concedeu 56 benefícios totalizando R\$1.054.497,00 e em abril 41
3 benefícios em um montante de R\$757.894,00 ocorrendo uma queda de 27% em
4 quantidade e 28% em valores em relação ao mês anterior. Já a receita do mês de
5 março foi de R\$3.434.244,00 e em abril de R\$3.139.494,00 ocorrendo um
6 decréscimo devido à queda na economia que foi sentida também na Mútua. Por
7 outro lado, a despesa também diminuiu, em março foi de R\$1.182.000,00 e em
8 abril de R\$1.046.270,00. Finalizando, informou que a disponibilidade financeira da
9 Mútua-SP em abril de 2015 era de 118 milhões de reais e em 30/04/2016 fechou
10 em R\$140.134.959,00. Ao término, se colocou à disposição para qualquer
11 esclarecimento e agradeceu a todos.-.....

12 **Nº de Ordem 128** – Processo C-127/2016 – Mútua – Caixa de Assistência dos
13 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela
14 COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do
15 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.-.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de junho de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da
19 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a
20 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
21 COTC/SP nº 083/2016, considerou cumpridos os requisitos constantes da
22 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da
23 Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de abril de
24 2016 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
25 083/2016, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência
26 aos Profissionais do Crea-SP do mês de abril de 2016. Votaram favoravelmente
27 234 (duzentos e trinta e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson
28 Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho,
29 Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
30 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
31 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
32 Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
33 Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio
34 Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão,
35 Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
36 Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos
37 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
38 Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno,
39 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli,
40 Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Christyan
41 Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
42 Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara,
2 Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
3 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone,
4 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio
5 Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
6 Andrade, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
7 Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
8 José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,
9 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
10 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu,
11 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
12 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antônio Galbiatti, João
13 Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
14 Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
15 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho,
16 João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José
17 Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo
18 dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
19 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
20 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
21 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
22 José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
23 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
24 Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
25 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,
26 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
27 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão,
28 Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz
29 Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
30 Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
31 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco,
32 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de
33 Araújo Gomes, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
34 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antônio Gaspar Augusto, Marcus
35 Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália
36 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
37 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício
38 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa
39 Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
40 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
41 Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
42 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José
 2 Gosmin, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
 3 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
 4 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
 5 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,
 6 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti
 7 Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
 8 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
 9 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo
 10 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza,
 11 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho,
 12 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho,
 13 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio
 14 Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner
 15 Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio
 16 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin,
 17 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
 18 Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
 19 Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do
 20 Prado. Não houve votos contrários, nem abstenções. (Decisão PL/SP nº
 21 425/2016).-.....
 22 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV
 23 da pauta.-.....
 24 Às dezesseis horas e cinco minutos os Conselheiros José Júlio Joly Júnior,
 25 Marcos Alberto Bussab e Melissa Gurgel Adeodato Vieira solicitaram licença para
 26 retirarem-se da Sessão.-.....
 27 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 28 **EXPEDIDAS;-.....**
 29 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos
 30 e informou, por orientação do Coordenador da Comissão de Acessibilidade Eng.
 31 Ricardo Perale, que os coordenadores das Câmaras Especializada de Engenharia
 32 Civil, Segurança do Trabalho e Mecânica e Metalúrgica precisam indicar dois
 33 membros de cada Câmara para participar da Comissão Avaliadora e Julgadora do
 34 Concurso Cultural Prêmio Crea de Acessibilidade. Na sequência, procedeu a
 35 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
 36 aniversariantes do mês de junho.-.....
 37 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item V da pauta.-.
 38 **ITEM V – COMUNICADOS;-.....**
 39 Com a palavra o Conselheiro **José Luiz Pardal** cumprimentou a todos e
 40 comunicou que no último sábado, 04/06, foi finalizada a 4ª Etapa do Congresso
 41 Regional de Profissionais – CRP, e ao todo tiveram 1270 votantes, 328 propostas,
 42 dando uma média de 82 propostas por evento. E no dia 25 de junho acontecerá o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 9º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, que será no Centro de
2 Convenções do Shopping Frei Caneca. Das 328 propostas, depois de
3 sistematizadas, 30 serão levadas para serem votadas, e nesse evento também
4 serão homologadas as candidaturas dos delegados com e sem mandato.
5 Continuando, informou que nos dias 01, 02 e 03 de setembro haverá a 1ª Etapa
6 do Congresso Nacional de Profissionais – CNP, em Foz do Iguaçu. Já nos dias
7 01, 02 e 03 de dezembro ocorrerá a 2ª Etapa do CNP, em Brasília. Em seguida,
8 falou que essas propostas são deliberativas e por isso o Confea tem que cumprir.
9 Informou que nos eventos que aconteceram em Monte Alto e na Sede Angélica
10 estavam presentes alguns conselheiros do Confea, ocasião em que cobrou
11 posicionamento quanto às propostas aprovadas nos outros Congressos
12 Nacionais, recebendo assim um relatório do 8º CNP. Desse modo, constatou que
13 em torno de 70% ou 80% das propostas que foram feitas nesses quatro eventos
14 regionais já foram contempladas no 8º CNP. Por fim, conclamou que todos
15 participem do Congresso Estadual de Profissionais e agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos
17 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
18 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Mecânico
19 Fernando Antonio Christini, de 30 de maio de 2016 a 29 de maio de 2017; –
20 Engenheiro Civil Flávio de Castro Alves, de 13 de junho de 2016 a 31 de
21 dezembro de 2016”.-.-.-.-.-.
22 Com a palavra a Conselheira **Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos**
23 cumprimentou a todos e informou que está para consulta nacional o Projeto de
24 Revisão da Norma ABNT 14.653-1, que trata de Avaliações de Imóveis e Perícias,
25 e o prazo se esgota no domingo dia 12 de junho. Contudo essa norma está muito
26 abrangente, dando brechas inclusive para que corretores de imóveis possam
27 fazer parte desse trabalho que é uma atribuição dos profissionais da área da
28 engenharia, e por isso gostaria de fazer um chamamento para que todos
29 acessassem o site da ABNT e votassem reprovando ou aprovando com
30 restrições. Informou que tem algumas sugestões que no momento não é possível
31 transmitir aos conselheiros por ser extensa, mas gostaria de pedir autorização do
32 senhor presidente, para que pudesse passar as instruções aos funcionários do
33 Crea-SP para que fosse enviado e-mail aos conselheiros ficarem mais a par do
34 assunto e poderem votar. Porque o que não se pode permitir é aprovar a norma
35 do jeito que está, senão ficará muito abrangente. Ao término, agradeceu a todos.-.
36 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** informou à
37 Conselheira Rita de Cássia que irá solicitar que coloquem essas informações no
38 site do Crea-SP, assim ficará mais fácil que todos tenham acesso.-.-.-.-.-.
39 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
40 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezesseis horas e
41 dez minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
42 o grande engenheiro do universo o conduza para os seus lares. E eu, Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2011 (ORDINÁRIA) DE 09 DE JUNHO DE 2016

1 Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
2 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
3 data de sua aprovação.....
4
5
6
7
8